

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.103

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7630

DECRETOS

Do Governo do Estado

— xxx —

RESOLUÇÕES Ns. 931 e

932

Do Departamento
de Estradas de Rodagem
(Conselho Rodoviário
Estadual)

— xxx —

EDITAL N. 2

Do Ministério
da Agricultura

— xxx —

ATAS DE
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
De Soares de Carvalho
Sabões e Óleos S. A.
Da Companhia Textil
de Castanhal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 26 e 27

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (Reitoria)

TÉRMO DE CONTRATO N. 20/71

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.630 DE 13 DE AGOSTO DE 1971
Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Óbidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do item I, IN FINE, do Parágrafo 4.º do artigo 47, do Decreto-lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970, combinado com o artigo 3.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 560, de 29 de abril de 1969, ambos do Governo Federal, o Chefe dos Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Óbidos, José da Silva Barroso, para responder pelo expediente

da Prefeitura Municipal de Óbidos, na qualidade de Substituto designado nas faltas do Prefeito nomeado que não excedam a trinta (30) dias.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 817)

* DECRETO N. 7.648 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971.

Reforça dotações orçamentárias do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971

DECRETA:

Art. 1.º — As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Analítico do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Agricultura, abaixo mencionadas, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas, nos valores a seguir indicados:

1. PODER JUDICIÁRIO

4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
07.00	Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	15.000,00
08.00	Mobiliário em geral	15.000,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro	30.000,00
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00	Outros serviços de terceiros	100.000,00
Total Cr\$		160.000,00

2. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL

01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos	60.000,00
01.05	Gratificação de função	650.000,00
01.08	Adicional p/Tempo de serviço	400.000,00
01.09	Gratificação p/Regime de Tempo Integral	5.000,00
01.13	Diversos	60.000,00
02.00	Despesas variáveis e/pessoal civil:	
02.01	Ajuda de custo	10.000,00
02.02	Diárias	55.000,00
02.04	Gratificação p/serviço extraordinário	75.000,00
02.06	Pessoal em disponibilidade	15.000,00
02.08	Salário de pessoal temporário	350.000,00

Total Cr\$ 1.680.000,00

3. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
15.00	Outros serviços de terceiros	300.000,00
Total Cr\$		300.000,00

Art. 2.º — As despesas decorrentes do reforço a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto Executivo n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual, em consequência, fica reduzido de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.860.000,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Resp. p. Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.102, de 24-08-1971.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ambrosina de Souza Moura, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 a 30 de abril do corrente ano.

Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 10.392)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, a Margarida Maria Her-
vez Raz, diarista da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pú-
blica, 120 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde em
prorrogação a contar de 21
de março a 24 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado, do Pará, 17 de maio
de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.393)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Miracy Chaves Almei-
da, diarista da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, 20
dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
5 a 25 de abril do corrente
ano

Palácio do Governo do Es-
tado, do Pará, 17 de maio
de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.394)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Costa Garcez, dia-
rista da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 40 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 19 de abril
a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de maio de
1971.

RONALDO PASSARINHO

PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.395)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Manoel Figueira de Carvalho
diarista com estabilidade da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, 20 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 26 de abril a 15 de
maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de maio de
de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

**DECRETO DE 21 DE MAIO
DE 1971**

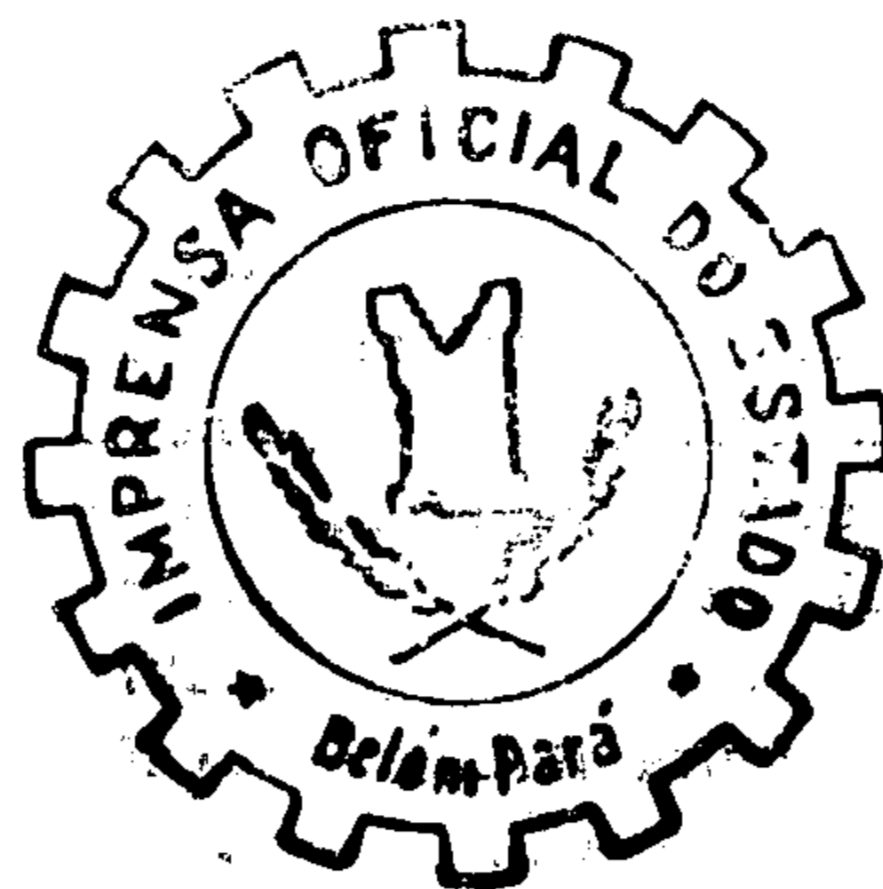
O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Ecilda Loureiro Rodrigues,
ocupante do cargo de Aten-
dente, nível 2, do Quadro
Permanente, lotado no Cen-
tro de Saúde número 2, da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, 45 dias de licença
para tratamento de saúde,
em prorrogação a contar de
17 de abril a 31 de maio do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de maio
de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.711)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atra-	
NA CAPITAL:		sado ao ano,	
Anual	95,00	umenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
		Página comum,	
OUTROS ESTADOS		cada centíme-	
E MUNICIPIOS		tro	2,50
Anual	120,00	Página de Con-	
Semestral	60,00	tabilidade —	
		preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a a Maria José Moura da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3626)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deusarina Chaves dos Santos diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3626)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Atendente nível 2, do Qua-

dro de Saúde número 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.725)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Renée Chalú Pacheco, ocupante do cargo de Médico Clínico nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde número 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de setembro do ano próximo passado a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.757)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Camarão dos Santos Novais, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Assistente Social no H. J. Moreira) 30 dias de licença para assistir

encontra enferma a contar de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão B, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 24 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Miracy Chaves Almeida, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Souza Santos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Cavalcante da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Teixeira Costa, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 47)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irenê Reis Casanova, dia-

rista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 147)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cesar de Albuquerque, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 147)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ambrosina de Sousa Moura, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 147)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valdeci Maria dos Santos, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Veronica Melo da Rocha, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenaide Silva Lima, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
Paulo Roberto de Campos Ribeiro
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.3.1971 que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1. da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Lopes da Hora, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.3.1971 que nomeou de acordo com o art. 104, § 1. da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cella da Silva Campos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério.

rio, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.3.1971 que nomeou, de acordo com o art. 104, parágrafo 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Raimunda Marcelina Moraes**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.3.1971, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria das Graças Moraes de Oliveira**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.3.1971, que nomeou, de acordo com o art. 104, parágrafo 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Raimunda Marcelina Moraes**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 17.3.1971, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Alberina Lopes da Hora**, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 17.3.1971, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Lélia da Silva Campos**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 17.3.1971, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria das Graças Moraes de Oliveira**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 17.3.1971, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria Marcelina Moraes**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 17.3.1971, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria de Nazaré Ribeiro, Sousa**, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 575)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor **Ademar de Souza Figueirêdo**, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar o cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim, o senhor Urbano dos Santos Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar o Ten. R/R da P.M.E. Virgílio Ubaldo dos Reis Cavaleiro, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado Olinto Santana da Costa, para o cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim, vago com a exoneração de Urbano dos Santos Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Otaviano Bastos Sobrinho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mojú, vago com a exoneração do senhor Ademir de Souza Figueirêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Ten. R/R da P. M. E. Virgílio Ubaldo dos Reis Cavaleiro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Castanhal, vago com a exoneração de Astério Soares de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 881)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DET — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
PORTARIA N. 111—SHC DE 30 DE JUNHO DE 1971.

O Eng.º Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data 12.6.71 foi autuado em flagrante no 5º D.P., com incurso no Art. 192 do CPB, Waldomiro Rendeiro da Silva Filho, por haver Atropelado, Hélio Maria de Alcântara de 27 anos de idade, residente à Passagem Santa Rosa, n.º 29, não prestando socorro à vítima. O acusado após cumprir as formalidades legais foi colocado em liberdade, quanto aos autos estão em fase de conclusão, devendo ser remediados dentro do prazo previsto à Corregedoria Policial.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Reg. do C.N.T. resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de N.º 38.747 e prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Waldomiro Rendeiro da Silva Filho, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 28 anos de idade, nascido a 22.12.942, filho de Waldomiro Rendeiro da Silva e de Ambrósina Rendeiro da Silva.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário público em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng.º Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 704)

PORTARIA N. 112—SHC DE 28 DE JUNHO DE 1971.

O Eng.º Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Waldomiro dos Santos Cordeiro, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com a Portaria n.º 1971—SHC de 16.6.71 con-

tando o prazo de apreensão desde 1.6.71 por ter infringido o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO o despacho exarado na portaria acima mencionada, pelo Ilmo. Sr. Eng. Delegado Estadual de Trânsito, em exercício resolve:

REDUZIR o prazo de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, a contar de 1.6.71 a portaria que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n.º 8.394 e Prontuário de n.º 8.363 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Waldomiro dos Santos Cordeiro, brasileiro, casado, nascido a 22.6.927, filho de Virgílio P. Cordeiro e de Plácida Braga dos Santos.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário público em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng.º Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 704)

PORTARIA N. 113—SHC DE 28 DE JUNHO DE 1971.

O Eng.º Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data 18.5.71 às 16,10 horas, foi comunicado a esta DET, que o motorista Jorge Moisés, condutor do ônibus de placa n.º 9-06-57—Pa., no dia 15.6.71 na Av. Bernardo Saião em frente ao escritório da "JARI", se encontrava parado o cidadão Demetrius Almeida Tavares, quando subiu pela porta dianteira, com um objeto de vidro na mão, ocasião em que o condutor do ônibus iniciou marcha, fazendo com que o referido cidadão caísse ao solo, sofrendo ferimentos. O motorista não socorreu a vítima.

CONSIDERANDO o despacho exarado na ficha de acidente.

CONSIDERANDO ainda o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18.6.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 105.625 e Prontuário de mesmo número, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, registrada nesta DETRAN sob o n. 426/70 em favor do motorista profissional Jorge Moisés, brasileiro, natural de A. P. - Goiás, casado, com 33 anos de idade, nascido à 20.3.938, filho de Francisco Moisés e de Maria Rufina Moisés.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de

Trânsito

(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 114—SHC DE 28 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que foi preso e autuado em flagrante delito no 5º D.P. como incurso nas penas do Art. 132 do CPB, e 24 da LCP, o motorista amador Josias Cavalcante da Silva, por ter jogado o ônibus de placa n. 9-01-00—Pa., da linha Guamá, em cima do escrivão Mário Rodrigues e de sua filha Maria do Socorro Favacho Rodrigues, de 10 anos de idade, quando trafegavam pela Av. Barão de Igarapé Miri, por um triz não os atropelou. O acusado após as formalidades legais será liberado, pelo 5º Distrito Policial.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item VIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 19/6/71 e atendendo a conteúdo da parte do diário do 5º D.P., reg. n. 861 Flagrante Delito, a Carteira Nacional de Habilitação de n. 41.162 e Prontuário do mesmo número emitida pelo DETRAN em favor do moto-

rista amador Josias Cavalcante da Silva, brasileiro, natural do Estado do Pará solteiro, com 22 anos de idade, nascido a 28 de novembro de 1.948, filho de Orlando Gomes da Silva e de Irene Cavalcante da Silva.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito

(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 114—SHC DE 28 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 18.6.71 às 16,15 horas, foi comunicado a esta DET pelo sr. Raimundo P. Barbosa, comunicando que o automóvel de placa n. TX-0163—Pa., dirigido por Danilo B. Santos, quando trafegava pela Trav. Rui Barbosa e, ao chegar próximo à Rua O' de Almeida atropelou o menor Raimundo Conceição, que atravessava a mencionada artéria. Após o acidente, o condutor do referido automóvel, evaduiu-se sem prestar socorro à vítima, que foi conduzida ao PSM, através de outro motorista. O condutor acima foi identificado posteriormente.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 44.196 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Danilo Barbosa dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, nascido a 20.4.936, filho de Bento Amador de Sena e de Martha Barbosa dos Santos.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 932, DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 430.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1088, de 17.8.71, da Diretoria Geral do DER-PA.;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto crédito suplementar de Cr\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA, em vigor:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.3	— Tratores, Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	
4.1.3.3.1	— Aquisições Diversas	250.000,00
4.1.3.4	— Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	
4.1.3.4.1	— Aquisições Diversas	180.000,00

Cr\$ 430.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do DER-PA., decorrentes do excesso de arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, previsto para o corrente exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 17 de agosto de 1971.

En.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3164. — Dia 25.8.71)

RESOLUÇÃO N. 931, DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 1.050.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1089, de 17.8.71, da Diretoria Geral do DER-PA.;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA. em vigor o crédito especial de Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros), o qual se destina à execução dos serviços de pavimentação da rodovia PA.-17, trecho BR-316 — Furo das Marinhas.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do DER-PA., decorren-

tes do excesso de arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, previsto para o corrente exercício.

Art 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 17 de agosto de 1971.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 3164. — Dia 25.8.71)

ANÚNCIOS

CIMAR — CIA. DE MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS
C.G.C. 04.940.581/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS,

Em cumprimento às determinações e disposições legais, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, assim como a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", desta Companhia, que ora submetemos à apreciação de Vv. Ss., ficando a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o ritmo e desenvolvimento dos negócios desta empresa.

Belém, 31 de dezembro de 1970.
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO		
DISPONIVEL		
Caixa	3.135,78	
Bancos	9.000,45	12.136,23
REALIZAVEL		
Duplicatas a Receber	333.022,21	
Títulos a Receber	2.117,47	
Inversão para Importação	117.089,46	
ESTOQUE:		
Peças	336.015,48	
Máquinas e Motores	59.519,89	395.535,37
Contas de Empregados	27.813,23	875.577,74
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos	170.096,40	
Móveis e Utensílios	50.483,86	
Ferramentas	683,26	
Gastos de Instalações	60.468,07	
Correção Monetária do Ativo	45.066,39	326.797,98
Imobilizado		
PENDENTE		
Despesas Antecipadas	2.485,00	
Valores p/Reclassificação	405.433,33	407.918,33
COMPENSADO		
Ações Caucionadas		2.500,00
		Cr\$ 1.624.930,23

Belém, 31 de dezembro de 1970.

DURVAL M. CARVALHO — Dir. Administrativo
Dirson Medeiros da Silva
Contador — CRC-PA-0871

PASSIVO

EXIGIVEL		
Duplicatas a Pagar	387.811,52	
Contas a Pagar	5.871,87	
Títulos Descontados	35.373,46	
Contribuições a Recolher	68.047,56	
Impostos a Pagar	111.584,16	
Retenção na Fonte a Recolher	3.609,97	
Contas Correntes	199.062,63	
Gratificação a Distribuir —		
1969	60.000,00	
Gratificação a Distribuir —		
1970	10.000,00	801.261,17
NAO EXIGIVEL		
Capital	540.000,00	
Reserva Legal	3.302,63	
Reservas	10.054,19	
Fundo para Depreciação	46.011,94	
Lucros em Suspensão	82.168,15	
Correção Monetária do Ativo		
Provisão p/Devedores Duv. —		
Dirson Medeiros da Silva DURVAL M. CARVALHO — Dir. Administrativo		
Imobilizado	45.066,39	
Lucros e Perdas	14.465,81	741.069,11
COMPENSADO		
Caução da Diretoria		2.500,00
		Cr\$ 1.624.930,23

Belém, 31 de dezembro de 1970.
Contador — CRC-PA-0871

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

DÉBITO		
Débito desta conta correspondente ao seguinte:		
Despesas Administrativas	787.081,28	
Despesas Financeiras	54.782,37	841.863,65
Despesas de Exercícios Passados Resultado Líquido do Exercício		
		109.384,45
		14.465,81
Total do Débito:—		Cr\$ 965.713,92
CRÉDITO		
Crédito desta conta correspondente ao seguinte:		
Resultado das Operações Sociais	939.797,84	
Outras Rendas	25.916,08	965.713,92
Total do Crédito:—		Cr\$ 965.713,92

Belém, 31 de dezembro de 1970.
DURVAL M. CARVALHO — Dir. Administrativo
Dirson Medeiros da Silva
Contador — CRC-PA-0871

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas atribuições examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1970. Tendo encontrado tudo em perfeita ordem, e a sua contabilização legalmente escriturada, bem como obtido as infor-

mações suplementares, somos de parecer que merecem a aprovação dos senhores Acionistas.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) ANTONIO MARTINS JUNIOR
VICTOR CONSTANTE PORTELA
JOSE LUCIANO CASTELO BRANCO
a) WILSON A. OLIVEIRA
Diretor Gerente

CINAP — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS
(Ext Reg n. 3.130 — Dia 25.—8—1971)
C.G.C. 04.910.220/001

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições estatutárias e legais, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, assim como a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", desta Companhia, os quais submetemos à apreciação de V. Sas., ficando esta Empresa à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

a) WILSON A. OLIVEIRA — Diretor Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— ATIVO —

DISPONIVEL		
Caixa	75.561,81	
Bancos	5.444,29	81.006,10
REALIZAVEL		
Duplicatas a Receber — Veículos ..	134.866,26	
Duplicatas a Receber — Outros ..	1.107.414,79	
Contas a Receber	53.038,12	
Títulos a Receber	17.350,77	
Valores em Trânsito	507,29	
Capital a Integralizar	400.000,00	
Almoxarifado — Estoque	639.317,54	
Adiantamentos a Empregados ..	39.435,16	
Contas Correntes — Diversos ...	1.126.352,29	3.518.282,92
IMOBILIZADO		
Terrenos, Prédios e Benfeitorias ..	109.392,01	
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos ..	79.797,09	
Móveis, Utensílios e Instalações ..	79.539,59	
Veículos	108.247,58	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	625.859,55	
Participação em Outras Empresas	709.859,80	
Adicionais de Impostos	17.995,98	
Caução	703,75	
Outros Investimentos	82.806,04	1.814.201,39
PENDENTE		
Contas Pagas Antecipadamente ..	31.467,61	
Despesas Pagas Antecipadamente ..	87.155,47	
Seguros a Vencer	1.842,95	
Valores para Reclassificação	497.172,59	
Prejuízos a Amortizar	10.769,38	628.408,00
COMPENSADO		
Títulos Avaliados	1.000,00	
Ações Cauçionadas	500,00	
Seguros Contratados	342.000,00	
Títulos em Cobrança	67,69	
Títulos Cauçionados	62.132,36	406.600,05
		Cr\$ 6.448.497,76

Belém, 31 de dezembro de 1970

a) DURVAL M. CARVALHO — Diretor Administrativo

a) Dirson Medeiros da Silva

Contador — CRC-Pa. — 0871

— PASSIVO —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas a Pagar — Fornecedores ..	1.115.993,81	
Contas a Pagar — Vários	89.949,82	
Títulos a Pagar	90.740,02	
Recebimentos Antecipados	78.217,76	
Bancos — Títulos Descontados ..	122.816,97	
Empréstimos Bancários	593.871,01	
Contribuições a Pagar	112.885,74	
Impostos a Pagar	171.923,49	
Impostos Retidos na Fonte	15.611,53	
F.G.T.S. a Recolher	42.803,22	
Gratificações a Distribuir	60.000,00	2.494.818,78
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamento — BASA		1.801.993,29
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.000.000,00	
Reserva p/Aumento de Capital	23.981,55	
Reserva Legal	29.684,85	
Reserva Estatutária ou Contratual	3.250,39	
Fundo para Depreciações	120.161,09	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado ..	476.423,03	
Provisão para Devedores Duvidosos ..	37.263,87	
Lucros e Perdas	54.320,86	1.745.085,64
COMPENSADO		
Responsabilidade por Aval	1.000,00	
Caução da Diretoria	500,00	
Contratos de Seguros	342.000,00	
Cobrança de Títulos	967,69	
Caução de Títulos	62.132,36	406.600,05
		Cr\$ 6.448.497,76

Belém, 31 de dezembro de 1970.

DURVAL M. CARVALHO — Diretor Administrativo

a) Dirson Medeiros da Silva

Contador — CRC-PA. — 0871

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
Em 31 de Dezembro de 1970

— CRÉDITO —

Resultado das Operações Sociais ..	961.650,58	
Outras Receitas	671.284,68	1.632.935,26
Resultado Negativo		
Verificado no Exercício		10.769,38
		Total do Crédito Cr\$ 1.643.704,94

— DÉBITO —

Despesas Administrativas	646.107,20	
Despesas Financeiras	993.623,92	
Despesas de Exercício Passado ..	3.973,52	1.643.704,64
		Total do Débito Cr\$ 1.643.704,64

Belém, 23 de dezembro de 1970.
DURVAL DE CARVALHO — Diretor Administrativo
 a) *Durval de Carvalho da Silva*
 Contador — 0871

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros, senhores, membros do Conselho Fiscal da Sociedade SUDAM — Companhia Paraense de Máquinas, reunidos em sessão social à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta cidade, declaramos haver examinado detalhadamente o Relatório Geral, a Demonstração da Conta de "Juros e Provisões", Relatório da Diretoria e os livros e documentos de responsabilidade relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, obtendo as informações e explicações satisfatórias, encontrando tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) *José Luciano Castelo Branco*
Victor Constante Portela
Antônio Martins Junior

WILSON A. OLIVEIRA — Diretor Gerente
 (Ext. — Reg. n. 3131. — Dia 25.8.71)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A. rem à Assembléia Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de agosto do corrente ano, às 16 horas, na sede social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciar e deliberar sobre a elevação do capital autorizado de Cr\$ 2.675.938,00 para Cr\$ 5.123.196,00; consolida os estatutos sociais.

Aos dez dias do mês de agosto de 1971, às dezesseis horas, na sede social da empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 309/21, reuniram-se em assembléia geral extraordinária acionistas de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., atendendo convocação feita através do DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 4.8.71, 5.8.71, 6.8.71, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 3.8.71, 4.8.71 e 5.8.71. Verificada a presença de acionistas que representavam mais de dois terços das ações ordinárias, conforme se verifica no livro próprio, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. Aníbal Vieira de Carvalho. Declarou aberta a reunião. Convidou-me para secretariado, a mim, Manoel Gonçalves Leitão. Pediu-me a leitura dos editais de convocação. Fila nestes termos: — "Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os srs. acionistas a comparece-

rem à Assembléia Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de agosto do corrente ano, às 16 horas, na sede social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciar e deliberar sobre a elevação do capital autorizado de Cr\$ 2.675.938,00 para Cr\$ 5.123.196,00 e alteração dos Estatutos; b) apreciar e deliberar sobre a consolidação, em texto único, das disposições estatutárias; c) O que ocorrer. Belém, 2 de agosto de 1971. Os Diretores: Manoel Gonçalves Leitão e Antônio Martins." — Solicitou que lesse a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, como segue: — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas. Por ofício n. 134/71, de 20 de julho de 1971, vem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia de comunicar-nos a aprovação da reformulação de nosso projeto industrial, mercê da Resolução n. 993, de 14.7.71. Por essa resolução ficou a Secretaria Executiva da SUDAM autorizada a liberar-nos recursos oriundos do artigo 1.º do decreto n. 756/69, até o montante de Cr\$ 3.414.032,60. A mesma resolução, entre outras exigências, requereu, para efeito da primeira liberação, se proceda à consolidação das nossas disposições estatutárias, matéria do âmbito da Assembléia Geral. Eis, portanto, o

principal objetivo da sessão convocada para 10 de agosto de 1971. A oportunidade, outrossim, teria que ser colhida para a elevação do capital autorizado, que, atualmente, assim se expressa: Cr\$ 2.675.938,00, representado por 1.381.000 ações ordinárias e 1.294.938 ações preferenciais. Nosso capital terá que se expressar assim: — Capital autorizado de Cr\$ 5.123.196,00, representado por 1.709.076 ações ordinárias e 3.414.120 ações preferenciais. Dessa maneira fixado, não teremos que alterar a estrutura de nosso capital até ao final da implantação do projeto. A quantificação atende ao total constante do quadro de mobilização de recursos apresentado pelo Parecer DI/DPIS n. 076/71 apresentado ao Conselho Deliberativo da SUDAM. É de toda conveniência, portanto, que a excelsa assembléia aprove a elevação sugerida ao capital da empresa. Chamamos a atenção dos senhores acionistas para o artigo 5.º do projeto de consolidação dos estatutos, projeto anexo à presente proposta, em que já fazemos constar o capital sugerido. A propósito da Consolidação estatutária ora proposta, faremos ligeiro retrospecto sobre o estatuto básico e as alterações vigentes, para simples efeito de registro. Estão em vigor os estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 1968, publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 21.360, de 12.9.68 com as alterações seguintes: alterado o art. 5.º pela Assembléia Geral Extraordinária de 15.12.70, cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.939, de 29.12.70; alterado o art. 13 pela Assembléia Geral Extraordinária de 6.6.69 cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13.6.69; alterado o § 1.º do art. 17 pela Assembléia Geral Extraordinária de 29.4.70, cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.786, de 19.5.70, tendo a mesma assembléia eliminado o § 5.º do mesmo artigo 17. Afora o art. 5.º ora proposto em nova redação, nada se inova, apenas se inserem no estatuto básico as alterações ocorridas, devendo

passar a vigorar um texto estatutário único. — É a proposta, senhores acionistas. — Belém (Pa.), 6 de agosto de 1971. A Diretoria." — Parecer do Conselho Fiscal — Aos sete dias de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sede social, à Avenida Senador Lemos 309/321, reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A. especialmente convocado para dar parecer sobre a Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado e consolidação dos Estatutos Sociais. O Conselho Fiscal está de acordo com a proposta formulada pela Diretoria, mas ressalva desde logo o parágrafo 4.º do art. 5.º e letra "b" do art. 31 que devem desaparecer, devendo assim a Diretoria rever os Estatutos, adaptando-os à realidade atual. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se esta ata que vai por todos assinada, ass. Otávio Augusto de Bastos Meira, Alberto Solheiro de Oliveira, Canuto de Figueiredo Brandão. Ao final da leitura dessas peças, esclareceu o senhor Presidente que, ante o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria fizera retirar do texto estatutário que a seguir seria submetido, consolidado, à apreciação da assembléia, os dispositivos que já não mais continham qualquer substância normativa, como era o caso do parágrafo 4.º do art. 5.º e do item "b" do art. 31. Com essa observação, pediu-me a leitura do texto, instruindo que só fôsse lavrado em ata o texto que finalmente fôsse aprovado. Fiz a leitura de toda a peça. O senhor Presidente abriu discussão sobre a mesma. Ninguém se manifestou. Antes de colocá-la em votação, a Presidência evidenciou que, considerada a alteração introduzida no art. 5.º, caso a Assembléia aprovasse o texto estatutário proposto, estaria o capital autorizado da empresa sendo elevado para Cr\$ 5.123.196,00, resolvendo-se numa só votação toda a matéria da ordem do dia. Todos os presentes assentiram com a observação da Presidência. Passou-se à votação, constatando-se a aprovação unânime ao texto

estatutário proposto, texto que se transcrevera ao final e logo a seguir à presente ata. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão, lavrou-se a presente ata, de que faz parte integrante o novo texto estatutário, que passa a vigorar a partir da presente data, nos termos que seguem:

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S.A.**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., é uma sociedade anônima regida pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe fôr aplicável. Art. 2.º A sociedade tem por sede administrativa e fóro jurídico a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos, n.º 300/321 podendo, entretanto, abrir filiais, agências, escritórios, fábricas e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele, independente de nova autorização da Assembléia Geral. Parágrafo Único — Presentemente a sociedade conta com uma secção para beneficiamento de sementes oleaginosas denominada Usina São José, situada no Furo do Maguary, Distrito de Icoaraci, município de Belém e uma filial na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para o fabrico de sabões, situada à Rua Silva Ramos, n.º 905. Todo este conjunto fabril, de propriedade da sociedade se denomina **Fábricas Amazônia**, título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial e deverá sempre figurar em todos os rótulos impressos e embalagens dos produtos sociais. Art. 3.º O objeto essencial da sociedade é a exploração da indústria e comércio de sabões e óleos vegetais, sementes oleaginosas e todos os seus derivados, bem como a exportação e importação desses produtos e das matérias-primas ou demais artigos necessários à movimentação de suas fábricas e eficiência de suas ativi-

dades, podendo, também, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio não proibido por lei. — Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º Terá a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 5.123.196,00 (Cinco milhões, cento e vinte e três mil cento e noventa e seis cruzeiros) representado por 1.709.076 ações ordinárias e 3.414.120 ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. — § 1.º — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será

autorizada pela Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § 2.º — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (quinze por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da Diretoria, que deverá estabelecer prestações mensais iguais, distribuídas dentro do prazo que fixar. — § 3.º — A integralização das ações a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens e valores, ou ainda, mediante incorporação de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio observando-se, no caso de incorporação de bens ou valores o processo de avaliação previsto na lei n.º 2.627/40. — Art. 6.º As ações ordinárias poderão ser nominativas ou endossáveis, à vontade de seus titulares e as ações preferenciais serão sempre nominativas. — § 1.º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos por cartelas. — § 2.º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. — § 3.º — Dois (2) Diretores, sendo 1 deles o Diretor-Presidente,

assinarão os títulos definitivos e os provisórios. Art. 7.º A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas, sempre que ordinárias; b) transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. § 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim, como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizadas em qualquer destas operações. — § 2.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações. — § 3.º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. — Art. 8.º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Art. 9.º Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Art. 10) As ações preferenciais, é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento), calculados sobre o seu valor nominal. — Art. 11) Em caso de aumento de capital em decorrência: a) de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária serão distribuídas como bonificação, novas ações ordinárias somente a os titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade; I) dos bens existentes à data da aprovação destes estatutos e que não estejam incluídos no projeto de ampliação industrial, aos portadores de ações ordinárias serão distribuí-

das como bonificação, ações novas proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; II) dos bens incorporados em decorrência da implantação do projeto de ampliação aprovado pelo GERN/BASA e SUDAM, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade delas. — Art. 12) As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu Imposto de Renda. — § 1.º — A emissão de ações preferenciais será efetuada por deliberação da Diretoria e precedida da audiência do Conselho Fiscal. — § 2.º — Aos acionistas da sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais. — § 3.º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico da região amazônica. — Art. 13) Serão as ações preferenciais resguardadas pela sociedade após a fluência do prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, de acordo com os termos da legislação de incentivos fiscais, sendo as mesmas ações preferenciais intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua subscrição. — Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo será efetivado: 1) após expressa autorização da Assembléia Geral que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social; 2) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim específico; 3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. — Art. 14) A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista na aceitação destes

Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléa Geral. **CAPÍTULO III — Da Administração** — Art. 15) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no País, que exercerão as funções de Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e Diretor Comercial. — § 1.º — A Diretoria será eleita para o mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleita. — § 2.º — O Diretor Superintendente, exercerá suas funções em Manaus, onde será obrigatoriamente domiciliado. — Art. 16) Os Diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços da administração da sociedade. — Art. 17) Compete à Diretoria superintender todos os negócios sociais e cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral. — § 1.º — A sociedade será representada pela assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, que terão poderes para praticar os seguintes atos: a) assinar contratos, acórdos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade e aprovados pela Diretoria; b) representação junto a entidades de direito público e organismo de financiamentos nacionais ou estrangeiros; c) estabelecimento, movimentação, inclusive, emissão, endosso de cheques e extinção de contas bancárias; d) emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e seu desconto; e) nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia" com poderes limitados; f) aquisição, alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos e privados. — § 2.º — O Diretor Superintendente é competente para assumir, em assinatura singular, obrigações em nome da sociedade, na filial de Manaus, bem como designar, por instrumen-

to hábil, procuradores com poderes "ad negotia" que o substituirão em suas ausências ou impedimentos. — § 3.º — Para o gravame dos bens que digam respeito ao patrimônio social, a Diretoria liberará independentemente de nova autorização da Assembléa Geral. — § 4.º — A sociedade não se obrigará por fianças, endossos, avais ou outras quaisquer obrigações de mero favor, que não digam respeito aos negócios sociais. — Art. 18) Nenhum membro da Diretoria poderá entrar em exercício sem anterior prestação caução, estimada em 150 (cento e cinquenta) ações próprias ou alheias. — Art. 19) A Diretoria deliberará sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de Presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo Diretor Administrativo. — Art. 20) Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléa Geral que os eleger. Perceberão, também, os Diretores, um percentual correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido, que será dividido entre eles na base de 7% (dois por cento) a cada dirigente. — Art. 21) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. — Art. 22) A representação ativa e passiva judicial e extra-judicial da sociedade compete isoladamente, ao Diretor Presidente ou, em sua falta, a 2 (dois) dos demais Diretores indistinta e conjuntamente. — Art. 23) Nenhum membro da Diretoria poderá exercer cargos de qualquer natureza em outras empresas, nem ter negócios de conta própria ou alheia, sob pena de perda do mandato. **CAPÍTULO IV — Da Assembléa Geral** — Art. 24) A Assembléa Geral da Sociedade será sempre presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os traba-

lhos. — **Parágrafo Único** — Na ausência do Diretor Presidente, será a Assembléa Geral presidida por qualquer Diretor presente, aclamado na ocasião. — Art. 25) Res-salvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e registradas no livro de "Atas de Assembléas Gerais". — **Parágrafo Único** — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou cauionada, nem de receber seus dividendos ou de tomar parte e votar nas Assembléas Gerais. Art. 26) A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência até o dia 30 de abril de cada ano e a extraordinária sempre que o interesse social assim o determinar e ambas convocadas na forma da lei. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal** — Art. 27) O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de (três) membros efetivos e (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que lhes fixará os honorários mensais. — **Parágrafo Único** — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais. — Art. 28) O Conselho Fiscal exercerá as atribuições assim como, terá os poderes que lhes confere a lei. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — Art. 29) O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 30) No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 31) Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a

seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei; b) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição de Reservas Livres; c) deduzirá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das Ações Preferenciais para formar o Fundo para pagamentos de dividendos das Ações Preferenciais; d) deduzirá a importância de 8% (oito por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais; e) deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para pagamento da comissão à Diretoria. — **Parágrafo Único** — O lucro remanescente depois de feitas as aplicações autorizadas neste artigo, será pela Diretoria encaminhado à consideração e deliberação da Assembléa Geral, que determinará uma forma final de aplicação. — Art. 32) Os dividendos não renderão juros e não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no DIARIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor das reservas livres. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade** — Art. 33) A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral que reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais** — Art. 34) Os titulares de ações preferenciais somente receberão ações novas, com bonificação na forma do disposto na letra "b" do artigo 11 (onze) dos presentes Estatutos, e

(hum) ano após a implantação total do projeto de ampliação aprovado pela ... SUDAM. — Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos. Belém (Pa.), 10 de agosto de 1971. (ass.).

A presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio.

Manoel Gonçalves Leitão
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA -- Reconheço a assinatura supra de Manoel Gonçalves Leitão.

Belém 17 de agosto de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL -- Emolumentos: Cr\$ 10,00. -- Dez cruzeiros.

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -- Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 8272-81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2295/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1971.

a) OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Panteja*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. -- Reg. n. 3162. -- Dias 25.8.71)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -- COTELPA
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -- COTELPA, para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 do mês de agosto às 17 horas na Sede Social à Rua 28 de Setembro n. 252, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aquisição do acervo dos serviços telefônicos urbanos das cidades Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança.
- 2) Incorporação das empresas prestadoras dos serviços telefônicos das referidas cidades.
- 3) Elevação do capital social.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1971.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3180 - Dias 24, 25 e 26.8.71)

CIMAQ - CIA

MAQUINAS

C.G.C. 04.910.226

Assembleia Geral

C O N V O C A Ç A O

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de CIMAQ -- Companhia Paraense de Máquinas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de setembro de 1971, às 10 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, 98, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Vinicius Bahury Oliveira
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3181 -- Dias 24, 25 e 26.8.71)

AMAZONIA METALURGICA,
S. A. -- AMETAL

C.G.C. 04.910.246

Assembleia Geral

C O N V O C A Ç A O

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Amazonia Metalurgica, 'S. A. AMETAL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de setembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Vinicius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3183 -- Dias 24, 25 e 26.8.71)

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S.A.

C. G. C. M. F. N. 04.897.666

Assembleia Geral

Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30 de agosto, às 08,00 horas, na sede da Empresa, a Avenida Senador Lemos número 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Venda de terreno de propriedade da empresa, fora de sua área industrial;
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

(a) HAROLD HOMCI
HABER
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. n. 3185 -- Dias -- 24, 25 e 26.08.1971)

REFRIGERANTES GAROTO. INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1970

SENHORES ACIONISTAS:--

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, e dos nossos Estatutos, temos o prazer de apresentar-lhes o "BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS", referentes ao Exercício de 1970. Como Vs. Ss. podem verificar através do Balanço Geral, a Companhia obteve uma expansão apreciável, o que representa um grande esforço da Diretoria, despendido durante o exercício, a fim de que a Empresa cumpra o seu objetivo. Queremos informar, que estamos à disposição de Vs. Ss., para quaisquer esclarecimentos.

Ananindeua (Pa.), 19 de abril de 1971.

EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE
Diretor Presidente

JOAO BITTENCOURT RESQUE
Diretor Industrial

JOSÉ VALENTE MOREIRA
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NAO-EXIGIVEL	
Caixa e Bancos	36.437,83	Capital Autorizado	3.900.000,00
IMOBILIZADO		Fundo p/ Depreciação	70.164,95
Edifício	6.078,02	Fundo de Reserva Legal	58.814,94
Edifício -- Fábrica Nova	1.151.821,68		

Maquinismo	11.603,19	
Maquinismo — Fábrica Nova	668.728,64	
Veículos	157.612,99	
Marca de Fábrica	70,05	
Móveis e Utensílios	77.522,95	
Correção Monetária	424.208,99	
Correção Monetária — Tribu- tável	540.924,26	
Biblioteca	519,16	
Depósito p/garantia de Con- sumo	0,30	
Material de Laboratório	2.833,31	
Terrenos	10.261,35	
Bomba de Gasolina	100,00	
Ferramentas	21.297,30	
Vinagreiras	15.762,41	3.089.344,60

REALIZÁVEL — A CURTO PRAZO

Peças e Acessórios de Veículos	44.553,23	
Peças e Acessórios	61.401,73	
Material de Publicidade	146.510,99	
Matéria Prima	419.446,88	
Vasilhames	535.007,30	
Mercadorias	58.574,79	
Material Elétrico	52.220,30	
Material de Lavagem de Gar- rafas	9.056,71	
Combustíveis e Lubrificantes	3.428,29	
Salário—Família	16.298,05	
Material de Embalagem	275.116,82	
Depósito p/ Caução	100,00	
Material de Expediente	9.869,47	
Depósito p/ Garantia	4.457,53	
Produtos Fabricados	280.194,00	
Contas a Receber	51.354,46	
Acionistas C/ Subscrição — Lei 5174/66	175.383,00	
Depósitos Federais	104.246,28	2.247.219,93

REALIZÁVEL — A LONGO PRAZO

Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	830,20	
Ações	780,00	
Empréstimos Compulsórios s/ Renda	65,49	
Depósito p/Investimentos — Lei 5174/66	7.078,99	
Banco Nacional do Desenvolvi- mento Econômico	1.228,84	
Conta Corrente — José B. Resque	2.733,75	
Acionistas C/ Subscrição	820.052,00	
Banco Geral do Brasil S.A., C/ Ações	240,00	833.007,27

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Implantação de Pro- jeto	839.581,13	
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	60,00	
Hipoteca	1.332.877,63	
Seguro de Bens	2.740.600,00	4.073.537,63
Cr\$ 11.119.128,39		

Fundo de Reavaliação	233,25	
Fundo de Indenizações Traba- listas	1.100,54	
Fundo de Aumento de Capital	233.630,38	
Fundo de Gratificação a Dire- toria	0,90	
Lucros Surgentes	193,52	4.264.133,40

EXIGÍVEL — A CURTO PRAZO

Banco Andrade Arnaud S.A.	3.462,01	
Obrigações a Pagar	763.707,72	
Duplicatas a Pagar	184.983,98	
Promissórias a Pagar	188.490,00	
Depósito p/ garantia de Vasi- lhames	113.168,58	
Contas Correntes	235.803,82	
Dividendos a Distribuir	56.104,32	
Banco da Amazônia S.A., C/ Emp. Ind.	487.563,40	
Fundo de Participação dos Em- pregados	39.747,81	2.073.034,65

EXIGÍVEL — A LONGO PRAZO

Banco da Amazônia S.A., C/ Emp. Ind.		768.417,63
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	60,00	
Bens Hipotecados	1.332.877,63	
Bens Segurados	2.740.600,00	4.073.537,63

Cr\$ 11.119.128,39

Ananindeua (Pa.), 31 de dezembro de 1970.

EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE
Diretor Presidente
JOSÉ VALENTE MOREIRA
Diretor Comercial

JOÃO BITTENCOURT RESQUE
Diretor Industrial
Mário Ferreira Vieira
Técnico em Contabilidade
Reg. n. CRC (Pa.) n. 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

DÉBITO		CRÉDITO	
a Custos Industriais		Saldo de Lucros e Perdas dos exercícios anteriores ..	624.279,06
Matéria Prima, Material de Embalagem, Combustíveis e Lub., Mão de Obra etc. ...	602.511,44	de RECEITA INDUSTRIAL ..	1.904.590,82
a Custos Comerciais		de RECEITA DE MERCADO-RIAS ..	1.940,41
Despesas com aluguel, Honorários da Diretoria, I.C.M., Ordenados e Salários, Publicidade, Veículos C/ Despesas, Juros e Descontos, Condução etc.	1.007.866,93	de RECEITA DE OUTRAS RENDAS ..	72.542,83
Saldo de Cr\$ 992.974,75, distribuído:			1.979.074,06
a Dividendos a Distribuir — Ações Lei n. 5174/66			
Valor de dividendos distribuído entre as ações tipo "B" conforme Estatutos Sociais ..	41.988,72		
a Fundo de Reserva Legal			
Valor atribuído a esta Conta conforme Estatutos Sociais	49.639,11		
a Fundo de Participação dos Empregados			
Valor atribuído a esta Conta Conforme Estatutos Sociais	99.278,22		
a Fundo de Gratificação à Diretoria			
Idem, como procede ..	49.639,11		
a Fundo de Aumento de Capital			
Idem, idem ..	224.416,80		
a Lucros Suspensos			
Saldo do lucro transferido p/ esta conta à disposição da Assembléia Geral ..	528.012,79		
	992.974,75		
	Cr\$ 2.603.353,12		
		Cr\$ 2.603.353,12	

Ananindeua (Pa.), 31 de dezembro de 1970.

EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE
Diretor Presidente
JOSÉ VALENTE MOREIRA
Diretor Comercial

JOÃO BITTENCOURT RESQUE
Diretor Industrial
Mário Ferreira Vieira
Técnico em Contabilidade
Reg. n. CRC (Pa.) n. 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:—

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da empresa "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.", tendo verificado periodicamente as Contas da Diretoria e neste momento, tendo examinado cuidadosamente o BALANÇO GERAL, bem como a Conta de LUCROS E PERDAS, referentes ao exercício de 1970, são de parecer que os documentos ora mencionados merecem aprovação pela Assembléia Geral.

Ananindeua (Pa.), 22 de abril de 1971.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

RAIMUNDO LINO DIAS

ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Observação:— Esta publicação retifica o Balanço publica do no dia 24 de junho de 1971, que saiu com incorreções originadas da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 3.177 — Dia 25—8—1971)

**BANCO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DA
AMÉRICA DO SUL S. A.**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1971 (hum mil novecentos e setenta e hum).

As 10 (dez) horas do dia vinte e oito do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum reuniram-se, na sede social, sita à Rua João Alfredo, n. 224, na cidade de Belém, Estado do Pará, atendendo a convite especialmente formulado para as Acções das do Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S. A., rerepresentando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme comprovam as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. Júlio Cezar de Araújo Lutterbach, o qual convidou a mim Juvêncio Rodrigues da Cunha para secretariá-lo. Assim, composta a mesa foi dada início aos trabalhos da presente Assembléa tendo usado da palavra o Senhor Presidente que inicialmente salientou que a presença dos acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, permita que a presente Assembléa se realizasse sem prévia convocação por editais. Em seguida, voltando a usar da palavra o Sr. Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que nosso Diretor-Gerente, Antônio Moreira da Rocha Ribeiro e nosso Diretor Sem designação especial Newton Corrêa Vieira, por motivos de ordem particular haviam se retirado de nossa Diretoria, propondo um voto de agradecimento aos diretores retirantes pelos esforços e dedicação com que se houveram no desempenho de suas funções, voto este aceito por unanimidade. Prosseguiu, lembrou o Sr. Presidente a Assembléa que, face ao que prescreve o artigo 17 dos Estatutos Sociais era imperioso o preenchimento dos cargos vagos em nossa diretoria, cujo mandato estender-se-ia até a próxima Assembléa Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e três, conforme fora declarado pela Assembléa Geral

Extraordinária de sete de outubro de mil novecentos e setenta. Em primeiro lugar determinou a Assembléa que a caução prestada pelos Diretores retirantes simplesmente fosse liberada após a aprovação das contas e seguida, após se verificar a votação, foram proclamados eixos por unanimidade: para o cargo de Diretor-Gerente, Ronaldo do Valle Simões, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade 1428 (1a. Região) — expedida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais, e para o cargo de Diretor sem designação especial, Aylson Centeno Xavier, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade n.253.596, expedida pelo Departamento de Polícia Federal. Foi, em seguida, liberada a palavra e como ninguém dela quizesse fazer uso e como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléa dela lavrando-se antes esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 28 de julho de 1971. aa) Júlio Cezar de Araújo Lutterbach, Juvêncio Rodrigues da Cunha, pelo Banco Comercial Ipiranga, S. A. — Júlio Cezar de Araújo Lutterbach e Ronaldo do Valle Simões, pela Companhia Seguradora Intercontinental — Germano Datz e Mário Wainer, Juvêncio Rodrigues da Cunha, João da Silva Cunha, Antônio Gonçalves Maia, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Antônio Bernardo Dias Maia, Nabôr de Castro e Silva, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Fernando Calves Moreira, Newton Corrêa Vieira, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Altair Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Antônio Domingos Leitão e Antônio da Silva Pita.

A presente Ata é cópia fiel do texto lançado no Livro "Atas da Assembléa Geral", às páginas 179/182.

Júlio Cezar de Araújo
Lutterbach
Diretor-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de agosto de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 folhas de ns. 3397/98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2334/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1971.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3200—Dia—25/8/71)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2o. Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro — A2RPJ, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob número de Ordem — 457, o registro em PESSOAS JURÍDICAS dos ESTATUTOS da "MISSÃO NOVAS TRIBOS" DO BRASIL", apontada no Protocolo sob número de ordem 28 261, Lo. A, n. 1, em 11.08.71; que o referido Estatuto, vem modificar a razão social da Entidade que anteriormente denominava-se "MISSÃO NOVAS TRIBOS NO BRASIL", confor-

me documento anterior registrado neste Cartório. Eu, Olgarina Amador Rabêlo, escrevente juramentada o escrevi, subscrevo e assino, na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 11 de agosto de 1971.

Olgarina Amador Rabêlo
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 13 de agosto de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(T. n. 17.313. Reg. n. 3199 — Dia — 25.8.71)

**CENTRO CULTURAL
BRASIL — ESTADOS
UNIDOS**

Ata da Reunião Extraordinária da Assembléa Geral do Centro Cultural Brasil—Estados Unidos, realizada a vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e um.

As dezoito horas do dia vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e um, no prédio em que funciona o Centro Cultural Brasil—Estados Unidos, sito à Avenida Governador José Malcher, número quinhentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a Reunião Extraordinária da Assembléa Geral, em cumprimento ao edital publicado na imprensa local, e afixado na sede do Centro, em data de dezoito de julho de mil novecentos e setenta e um, cujo teor vai a seguir transcrito: "Centro Cultural Brasil—Estados Unidos. Edital de Convocação. Pelo presente edital de convocação, e de acordo com o artigo 17 dos Estatutos do Centro Cultural Brasil—Estados Unidos, ficam convocados os sócios para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar na sede do Centro Cultural, à Avenida Governador José Malcher, n. 563, nesta cidade de Belém, em primeira convocação, às 18:00 horas, e, em segunda convocação com qualquer número de sócios, quarenta e cinco horas depois da primeira (dia 28.7.71); com o fim de toma

rem conhecimento dos seguintes assuntos: 1. Discutir e aprovar os relatórios e contas da Diretoria; 2. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; 3. O que ocorrer. Belém, 17 de julho de 1971. Walkyria de Oliveira Mello, Presidente do Conselho de Administração.

Após ter sido verificado que havia quórum, a reunião foi aberta pelo Presidente que, na ausência dos 10. e 20. secretários, convidou a Srta. Zaira Cesar Santos Passarinho para secretar os trabalhos. Em seguida leu o relatório das atividades do Conselho durante o ano de 1970 e primeiro trimestre de 1971, o qual foi posto em discussão e aprovado, bem como o relatório financeiro, que também foi colocado a disposição dos membros para inspeção, sendo também, após, aprovado.

Em seguida foi apresentada pela Presidente a chapa para eleição dos novos membros do Conselho de Administração. Fosta a chapa em votação foram todos os membros da mesma eleitos, como se segue:

Presidente: Paulo Emilio Alves Miranda

Vice Presidente: A. Mitchell Cobb

10. Secretário: Raimundo Sérgio V. Souza Filho

20. Secretário: Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho

10. Tesoureiro: Ruy Dell Avanzi

20. Tesoureiro: Júlio Roberto da Silveira

Sem nada mais a tratar foi encerrada a reunião às 20:00 horas. Por ser verdade tudo que acima foi dito, eu Zaira Cesar Santos Passarinho, lavrei esta ata que vai por mim e por todos os presentes assinada:

Belém, 28 de julho de 1971.

a) Zaira Cesar Santos

a) Nelson Pedro Nasser

a) Robin Hollie McGlohn

a) I. Pitman

a) Achilles Lima

a) J. P. P.

a) Walkyria de Oliveira Mello

a) Fernando Ribeiro Otero

a) Clarindo Martins

a) Antônio Paulo de Albuquerque

a) Thomaz Corrêa Gomes

a) Antônio José Costa Pereira

a) Camilo Nasser

a) Maria Emilia Miranda Cabral

a) Sônia Antunes Renda

a) Alberto Pinto da Costa (Ext. Reg. n. 3166—Dia—25/8/71)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGC — 04.930.913/001

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Cia de Terras da Mata Geral, a se reunirem em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — Edifício Francisco Chamé — 14o. andar — conjunto 1413, às 11 horas do dia 10 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém, 10 de agosto de 1971.

João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. n. 3204—Dia—25/8/71)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGC — 04.930.913/001

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro de 1971, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à Rua XV de Novembro n. 226 — Edifício Francisco Chamé — 14o. andar — conjunto 1413, cujos fins são os seguintes:

- Apresentação das Contas da Diretoria no exercício 1971 — ano base 1970;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém, 10 de agosto de 1971.

João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. n. 3203—Dia—23/8/71)

AGROVÁS — AGROPECUARIA VALE DO SUIA S. A.

C.G.C. M.F. — 04.984.795/001

Assembleia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROVÁS — AGROPECUARIA VALE DO SUIA S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua 15 de novembro, n. 226 — 14o. Andar, conj. n. 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Apreciação e discussão do Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — n. DI/OF 121/71, Parecer DI-DPA 056/71, no qual consta recomendações em virtude da Aprovação do respectivo Projeto e Parecer de Análises Técnicas;

b) Apreciar Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre os seguintes assuntos:

1 — transformação da empresa em Sociedade Anônima de capital autorizado e o consequente aumento do capital social

2 — Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da Sociedade e, a consequente apreciação do Laudo de Avaliação dos mesmos.

3 — alteração parcial dos estatutos sociais.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial. Belém (Pa), 16 de agosto de 1971.

Sakuji Tokunaga
Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 3198 — Dias — 24, 25 e 26.8.71)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco aos Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, às 15 horas em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 197 cujos fins são:

a) Se pronunciarem sobre eleição de diretor.

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de agosto de 1971.
a) Ilegível — Diretor Presidente (Ext. Reg. n. 3198 — Dias — 24, 25 e 26.8.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ

(Seção de Advogados do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 12 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1966, faço público que se encontra inscrita no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará em Direito Municipal, os Senhores Moraes, Max Carlos Pereira, Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, Osmar Carlos dos Santos; e no Quadro de Advogados o acadêmico de Direito Djalma Machado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de agosto de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

10. Secretário

(T. n. 17.307. Reg. n. 3186 —

Dias 24, 25, 26, 27 e 28.8.71)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de FAZENDA SÃO MIGUEL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar em São Miguel, Município de Muana, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 08 de setembro vindouro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Eleição de novo membro na Diretoria.

2. O que ocorrer.

Muaná, 20 de agosto de 1971.

Ass. SEBASTIAO RODRIGUES

CARNEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 3205 — Dias —

25, 26 e 27.8.71)

COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO

JABUTI

C. G. C. 05.611.399

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação São convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI a se reunirem em

Assembléa Geral Extraordinária, no dia 3 de Setembro de 1971, as 14 (quatorze) horas, na sede social na Fazenda Rio Jabuti, km. 69, da Rodovia BR-10, município de Irituia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia:

a) Reforma parcial do capítulo IV, dos Estatutos Sociais, relativo à administração;

b) Eleição da Diretoria;

c) Assuntos de interesse social.

Irituia, 16 de agosto de 1971.

(a) **IRIZ DUMONT VILLANES**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3196 —

Dias — 24, 25 e

25.8.71)

CERAMICA MARAJÓ S.A.

C. G. C. — 04.827.580 —

Inscrição Estadual — 22

Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas da CERAMICA MARAJÓ S.A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 31 do corrente mês, na sede da sociedade, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Modificação Parcial dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3185 —

Dias — 24, 25 e

26.08.1971)

INDUSTRIA BIOLÓGICA

E FARMACÊUTICA

DA AMAZONIA S. A.

— **IBIFAM** —

C.G.C. 04.932.265/001

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. — IBIFAM, para a Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Mon-

tenegro, km.9, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;

b) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3175 —

Dias 21, 24 e 25.8.71).

CODESPAR

Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à vigésima terceira Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 27 de agosto de 1971, às 14 horas, na sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Efetuação do aumento do capital social com a utilização de recursos próprios no montante de Cr\$ 180.000,00 aprovado na Assembléa Geral Extraordinária de 02 de julho de 1971;

b) — Alteração parcial dos estatutos sociais; e,

c) — Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 17 de agosto de 1971.

Nicolau Lumardelli

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3175 —

Dias 21, 24 e 25.8.71).

COMPANHIA MADEIREIRA

SÃO MIGUEL

C.G.C. 04.971.941

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, para a Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Av. Alcindo Cabela n. 1866, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;

b) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3174 —

Dias 21, 24 e 25.8.71).

CLUBE ORGANIZADO PRÓ TRABALHADORES DO AGRÔNOMICO LIMITADO (COTAL)

Resumo dos Estatutos, do "Clube Organizado pró Trabalhadores do Agrônomico Limitado (COTAL)" aprovados em sessão de Assembléa Geral realizada no dia 27 de abril de 1970

Denominação: — Clube Organizado pró Trabalhadores do Agrônomico Limitado (COTAL)
Fundo Social: — É constituído de: taxa, mensalidades, contribuições, etc.

Fins: — O Clube tem por fins, tratar cuidadosamente pelo desenvolvimento físico e moral dos seus associados, incentivar e desenvolver o esporte recreativos especialmente o Dominó.
Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 14 de maio de 1970.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos pela Diretoria em nome do Clube.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens serão vendidos em concorrência pública, e o apurado de pois de saldados todos os seus compromissos, o restante será distribuído em partes iguais aos associados que existente e qdtes naquela data.

Quando se verificar a conveniência dessa dissolução, isto é quando de todo se tornar impossível solver os compromissos sociais, então será convocada uma sessão de Assembléa Geral especial para esse fim e estudar a dissolução.

Para sustentar a dissolução do Clube dentro do artigo anterior o seu parágrafo único, basta que a isto se opunha pelos menos três (3) sócios quites, que assumam a responsabilidade.

Diretoria: — Diretor Presidente: — **Honório Lameira de Moraes**, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Trav. Barão do Triunfo, n.
Diretor-Secretário: — **Francisco de Figueiredo**, brasileiro, casado, funcionário federal.

Diretor Tesoureiro: — **Euradio Souza**, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 19 de agosto de 1971
Honório Lameira de Moraes
Presidente

(T. n. 17.305. Reg. n. 3182 —
Dia — 25.8.71)

MADEIRAS AÇÚCAR S.A.
C.G.C. 04.942.660/01

Assembléa Geral Ordinária
— **CONVOCAÇÃO** —

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 10 de setembro de 1971, na sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 957, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1971.

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.
Belém, 23 de agosto de 1971.

a) **NEUTO SANGALLI**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3.219 — Dias 25, 26 e 27—8—1971)

PERFUMARIAS PHEPO S.A.
C.G.C.M.F. n. 04.911.095/001

Ass'mbléa Geral

Extraordinária

— **CONVOCAÇÃO** —

Convidamos as senhores Acionistas a participarem da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 horas, em nossa Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 687 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— alteração dos Estatutos Sociais;

— outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.220 — Dias 25, 26 e 27.8.1971)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1971.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14.00 horas, na sede social da Companhia Textil de Castanhal, sita à Avenida Presidente Vargas n. 4267, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, mediante publicações de editais, no Diário Oficial do Estado edições dos dias 20 (vinte), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de julho corrente, e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) do mesmo mês. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se estar o capital social representado por montante suficiente para deliberações, tendo sido a Assembléa instalada, e assumindo a sua direção o Diretor-Superintendente da Companhia, acionista Oscar Faria Pacheco Borges, o qual convidou o acionista Gilberto Junqueira Melrelles para servir como secretário, ficando assim constituída a Mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta sendo o seguinte o seu teor: — Companhia Textil de Castanhal — Assembléa Geral Extraordinária — Capital Autorizado: Cr\$ 13.000.000,00 — Capital Subscrito: Cr\$ 9.806.334,00 — Capital Integralizado: Cr\$ 9.413.393,00 — Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal para participarem de uma As-

sembléa Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 29.07.71, às 14,00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, 4267, Castanhal (Pa), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: — a) Aumento do Capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) a ser realizado em moeda corrente, cujos recursos poderão também ser deduzidos do imposto de renda, pessoa física ou pessoa jurídica; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Castanhal (Pa), 15 de julho de 1971. — A Diretoria. — Logo a seguir, o sr. presidente usou da palavra chamando a atenção dos presentes para a última reunião de Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 15.12.1970, na qual foi deliberado elevar o capital social autorizado de Cr\$ 7.007.000,00 (Sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) em virtude de por um lapso, naquela oportunidade não haver sido feita a devida alteração dos estatutos sociais, bem como a discriminação correspondente à composição do capital social, face ao referido aumento. Após essa explicação o sr. presidente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem ratificando o já aludido aumento e aprovando a alteração do art. 60. dos estatutos sociais, com a seguinte redação. — Art. 60. — O Capital social autorizado é de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), representado por 4.730.423 (quatro milhões, setecentas e trinta e quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias da classe "A"; 374.242 (Trezentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias da classe "B" e 7.895.330 (Sete milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. A unanimidade dos presentes se manifestou ratificando o au-

mento do capital social autorizado para Cr\$ 13.000.000,00 e aprovando a nova redação dada ao art. 60. dos estatutos sociais. — Em continuação, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos estavam assim redigidos: — Proposta da Diretoria a ser apresentada a Assembléa Geral Extraordinária do próximo dia 29 de julho de 1971. — Senhores Acionistas: é com grande satisfação que vimos submeter à vossa apreciação a presente proposta na qual V. Sas. encontraram consubstanciada a matéria constante da ordem do dia da nossa próxima reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em 29.07.71. É motivo de grande contentamento verificarmos que cada dia subimos mais um degrau da escada do desenvolvimento. Nosso objetivo é crescer cada vez mais, expandir nossa indústria a tal ponto, tornando-a uma das maiores empresas da região. No entanto, para que nosso alvo seja alcançado, novos recursos deverão ser introduzidos à nossa sociedade, os quais possibilitarão realizarmos tudo quanto nos propomos realizar em prol da expansão dos nossos negócios. Assim é que imbuídos desse desejo de progredir sempre, estamos agora a sugerir um novo aumento do nosso capital social autorizado, presentemente de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), representado por ações ordinárias e preferenciais, do qual já se encontram subscritas e integralizadas as importâncias de Cr\$ 9.806.334,00 (Nove milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 9.413.393,00 (Nove milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e noventa e três cruzeiros, respectivamente. A atual composição do capital autorizado é a seguinte: — 4.730.428 (quatro milhões, setecentas e trinta mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias da classe "A"; 374.242 (Tre-

zentas e quarenta e duas) ações ordinárias da classe "B" e 7.895.330 (Sete milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e trinta) ações preferenciais. Com a elevação pretendida desejamos criar uma nova classe de ações preferenciais. Como já existem ações desse tipo em nossa empresa, as já existentes passarão a distinguir-se por ações preferenciais da classe "B" enquanto que as que seriam criadas agora, passarão a distinguir-se por ações preferenciais da classe "A". Dessa forma, como o aumento que desejamos é de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) ele seria representado nas diversas categorias de ações da seguinte forma: — a) Seriam emitidas mais 1.150.739 (hum milhão, cento e cinquenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias da classe "A", que adicionadas às que já existem, perfazem o total de 5.881.197 (Cinco milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias da classe "A"; b) Seriam emitidas 2.849.231 (Dois milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da classe "B", designação que seria atribuída às atuais ações preferenciais, que adicionadas às já existentes, passariam a totalizar 10.744.561 (Dez milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais da classe "B"; c) 374.242 (Trezentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias da classe "B", já existentes; d) Seriam criadas 3.000.000 (Três milhões) de ações preferenciais da classe "A" que representariam a totalidade das ações dessa classe, pois trata-se de classe nova a ser criada nessa Assembléa Geral. Estas novas ações que seriam designadas por ações preferenciais da classe "A", seriam nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e para cuja efetivação solicitamos a com-

pêntente autorização da nossa Assembleia Geral. Como a nossa sociedade é uma sociedade de capital autorizado uma vez aprovada a elevação que ora sugerimos e consequente criação dessa nova classe de ações preferenciais poderia a Diretoria, de acordo com os estatutos sociais, determinar emissão de até 6.000.000 (Seis milhões) de ações, sendo até 3.000.000 de ações ordinárias da classe "A", e até 3.000.000 de ações preferenciais da classe "A", colocando-as em caráter público, através de Instituição Financeira Autorizada devendo providenciar o competente registro junto ao Banco Central do Brasil. Para isso ficaria a Diretoria, desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para atingir esse objetivo. Referidas ações, com toda a certeza terão grande aceitação uma vez que, além de representarem garantia de um dividendo certo, ainda beneficiariam os investidores que poderiam deduzir de sua renda sujeita à tributação, as importâncias aplicadas. Nossa empresa poderá proporcionar essas vantagens fiscais aos subscritores de suas ações uma vez que é reconhecida pela SUDAM, como de interesse para o desenvolvimento da região. Assim, se for aprovada a nossa sugestão, os nossos estatutos sociais deverão ser alterados, passando a vigorar com a redação abaixo: — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º. — A Companhia Textil de Castanhal, é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, notadamente o Decreto Lei n. 2627 e a Lei n. 4728/65. — Artigo 2º. — A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade, município e comarca de Castanhal, Estado do Pará. — Artigo 3º. — A sociedade tem por objeto essencial, a exploração agrícola, o aproveitamento industrial em todas as modalidades e a comercialização, inclusive importação e exportação de malva, juta e outras fibras

vegetais textéis, podendo, por deliberação da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, a qualquer atividade agrícola, comercial, industrial e de pesquisa considerada de interesse para o desenvolvimento da sociedade. — Artigo 4º. — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da sociedade no território nacional e fora dele. — Artigo 5º. — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. — Capítulo II — Do Capital Social e das Ações. — Artigo 6º. — O capital social autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — § Primeiro — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 5.881.197 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e uma mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias da classe "A", nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra, a pedido do acionista de 374.242 (Trezentas e setenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias da classe "B"; nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, a serem integralizadas com recursos pertencentes a acionistas titulares de ações ordinárias e oriundos dos incentivos fiscais de que trata a lei n. 5174/66; 10.744.561 (Dez milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais da classe "B", também nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, e destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à lei n. 5174/66, de acordo com as normas regulamentares da SUDAM, que forem aplicáveis ao caso; e de 3.000.000 (Três milhões) de ações preferenciais da

classe "A", nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha do acionista. — § Segundo — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (quinze por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição para cada emissão de ações ordinárias da classe "A" e preferenciais da classe "A", dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da Diretoria. — § Terceiro — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § Quarto — A integralização de ações, o critério da Diretoria poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. — § Quinto — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a Diretoria escolherá a comissão de avaliação dos bens e aprovará ou não o laudo que, se for apresentado, agindo com poderes plenos para aceitar ou recusar a incorporação. — Artigo 7º. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento), participando essas ações das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio. — Artigo 8º. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Artigo 9º. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que

já possuírem à data de cada emissão. — § Primeiro — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercitado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do anúncio que para esse fim for publicado no Diário Oficial do Estado. Não exercitado esse direito de preferência no prazo fixado, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre terceiros. — § Segundo — O aumento de capital referente às ações preferenciais da classe "B" e ordinárias da classe "B" vinculadas à lei n. 5174/66, não confere aos acionistas titulares de ações daquela origem, o direito de preferência na subscrição de novas ações. — Artigo 10. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. — Artigo 11. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral. — Artigo 12. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de ações, assim como de transformação de títulos. — § Único — As ações ou os certificados de títulos múltiplos serão assinados por 2 (dois) diretores sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente, ou o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Administrativo. — Capítulo III — Da Administração Social — Artigo 13. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo assim constituída: — Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Industrial, Diretor-Administrativo, e Diretor-Comercial. — Artigo 14. — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. — § Único — O mandato dos membros da Diretoria terminará expirado com a eleição e

posse de seus substitutos.

Artigo 15. — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 1.000 (Hum mil) ações ordinárias da classe "A", próprias ou de terceiros, subsistindo essa caução até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral competente, as atas e contas da gestão caucionada. — **Artigo 16.** — Após a prestação das respectivas cauções, os membros da Diretoria, eleitos ou designados, tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de atas das reuniões da Diretoria. — **Artigo 17.** — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de cargo em caso de impedimento, ausências ou vagas, estabelecido que o cargo de Diretor-Presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo Diretor Superintendente. § Primeiro — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar os acionistas da sociedade, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária, para elegerem o substituto para o cargo provisoriamente ocupado. § Segundo — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal designará logo, 3 (três) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas ou não, residentes no país, para, com plenos poderes exercerem conjuntamente a administração da sociedade. Se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária, agirá de acordo com a norma anterior e convocará imediatamente os acionistas da sociedade para elegerem a nova Diretoria, que terá o seu mandato pelo tempo que restava para a Diretoria sucedida. — **Artigo 18.** — Os membros da Diretoria terão a remuneração pela Assembleia Geral, mensal que lhes for fixada. — **Artigo 19.** — Além da remuneração de que trata este artigo,

os Diretores farão jus a uma gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o resultados financeiros verificados até o fim de cada exercício social, respeitadas as depreciações, provisões e reservas legais. — **Artigo 19.** — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. No caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade, que lhe fica reservado por este Estatuto. — **Artigo 20.** — A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e, ainda, dos especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor ou alienação fiduciária e estes em hipoteca ou anticrese. — § Primeiro — Os atos jurídicos que escapem ao conceito de mera gestão social, bem como os de constituição de procuradores da sociedade ad-negotia ou ad-judicia, de emissão, endosso, aval ou aceite de promissórias, letras de câmbio, duplicatas e contratos bancários, terão obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) diretores. — § Segundo — As procurações ad-negotia serão outorgadas sempre com validade para o ano civil em que forem passadas. — **Artigo 21.** — A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, compete, indistinta e isoladamente a qualquer Diretor, ou ainda a Procurador da sociedade, nomeado pela forma prevista no artigo anterior. — **Artigo 22.** — Ao Diretor-Presidente compete, genericamente a direção dos negócios sociais, presidir as reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais; cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais exercer as demais atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. — **Artigo 23.** — Ao Diretor-Superintendente compete: — 1) Auxiliar diretamente o Dire-

tor-Presidente na supervisão da gestão social, sob orientação geral da Diretoria. — 2) Executar e fazer executar os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembleia Geral; — 3) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. — 4) Colaborar com os demais diretores no exercício de suas atribuições; — 5) Planejar e executar a política de vendas da sociedade. — **Artigo 24.** — Ao Diretor Administrativo compete: — 1) Manter sob sua guarda os valores, livros, registros e documentos da Sociedade; — 2) Lavrar todas as atas de reuniões da Diretoria; — 3) Executar e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembleias Gerais. — 4) Traçar normas e aprovar rotinas referentes à contabilidade da empresa, registro de operações financeiras e patrimoniais; — 5) Ocupar-se das relações com acionistas, clientes, agentes, distribuidores, autoridades federais, estaduais, municipais, e as pertencentes à SUDAM; — 6) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. — **Artigo 25.** — Ao Diretor-Industrial compete: 1) Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; — 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembleias Gerais; — 3) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. — **Artigo 26.** — Ao Diretor-Comercial compete: — 1) Executar os serviços de aquisição de matérias primas de acordo com o planejamento industrial; — 2) Executar os serviços referentes às operações financeiras da sociedade; — 3) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembleias Gerais; — 4) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. — **Artigo 27.** — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal, e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da sociedade para atos de liberdade, tais como prestação de fiança, abonos, avales, endossos e outros de

responsabilidade de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social. — **Capítulo IV** — Das Assembleias Gerais — **Artigo 28.** — As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — § Único — Na ausência do Presidente da sociedade, a Assembleia será presidida por qualquer dos membros da Diretoria, aclamado na ocasião. Não havendo membros da Diretoria presentes, será a Assembleia presidida por qualquer acionista. — **Artigo 29.** — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem qualquer limitação. — **Artigo 30.** — A constituição do penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, desde que elas tenham direito a voto. — **Artigo 31.** — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — **Capítulo V** — Do Conselho Fiscal — **Artigo 32.** — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § Primeiro — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. § Segundo — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. — **Artigo 33.** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. — **Artigo 34.** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela

Assembleia Geral Ordinária que os elege. — Artigo 35. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que convocados pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social. Artigo 36. — caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. § Único — A substituição de membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do § 2º do art. 32 destes estatutos, será feita por suplente que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos. Artigo 37. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar aos seus trabalhos. § Único — O contador contratado na forma deste artigo, terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 38. — O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído. Artigo 39. — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, depois de constituídas as provisões e depreciações autorizadas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá a finalidade prevista na lei; b) — deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento de Capital; c) — deduzirá a importância necessária para a distribuição do dividendo fixado para as ações preferenciais no art. 7º destes estatutos; d) — colocará o remanescente do lucro líquido

à disposição da Assembleia Geral, com proposta para a sua final aplicação. Artigo 40. — A diretoria, os dividendos das ações de qualquer categoria poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, sem computação de juros, mas no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a sua provação pela Assembleia Geral Ordinária. § Único — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial" do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. Artigo 41. — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas: — Fundo para Aumento de Capital e Fundo de Reserva Legal. Capítulo VI — Das Disposições Gerais — Artigo 42. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. — Estas, senhores acionistas, são as minhas sugestões, no momento, para atender aos altos interesses da nossa empresa. Castanhal (Pa), 27 de julho de 1971. aa) — A Diretoria. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Senhores Acionistas, convocados para opinar sobre a criação de ações preferenciais da classe "A" e transformação das atuais ações preferenciais em ações preferenciais da classe "B", e elevação do capital social autorizado da Companhia Têxtil de Castanhal de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, além de outras alterações estatutárias, cumpre-nos declarar que depois de rigorosamente examinados os diversos itens, concluímos pela integral aprovação da mensagem da Diretoria, por isso que visa aos mais altos interesses da empresa, além de estar em harmonia com as leis de regência. Castanhal (Pa), 28 de julho de 1971. aa) — Pedro Coelho da Mota — Murilo Medeiros e Paulo Albuquerque e Castro.

— Depois da leitura desses documentos, o sr. presidente disse que estava em discussão a proposta da Diretoria. Após algumas considerações verificou-se que a aludida proposta foi aceita por unanimidade, passando os estatutos a vigorarem com a redação transcrita na mesma. Esgotada, como se achava a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e provada, foi assinada por todos. — Castanhal, (Pa), 29 de julho de 1971. aa) — Oscar Faria Pacheco Borges — Gilberto Junqueira Meirelles — Oscar Faria Pacheco Borges p.p. Brenno Pacheco Borges — Cecilia Ferreira da Rosa — Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo — Juízo São Francisco S.A. — Fábrica São Luiz Durão S.A. — Marcos Ferreira da Rosa — João Adhemar de Almeida Prado. — A presente ata é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais — Castanhal (Pa.) 29 de julho de 1971. — Gilberto Junqueira Meirelles.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Gilberto Junqueira Meirelles.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 14 de agosto de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 130,00 (Cento e Trinta Cruzeiros)
Belém, 16 de agosto de 1971.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 16 folhas de nos. 8198/8213, que vão, por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento o n. 2274/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1971.

OSCAR FÁCIOIA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Pag. n. 3.129 — Dia: 25.08.71).

RIOPEC — RIO SANGUE
PECUARIA S/A.

C.G.C.M.F. nº 04.989.745/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1971.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na avenida Independência, n. 1186, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da RIOPEC — Rio Sangue Pecuária S/A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, declarou instalada a Assembleia e pediu a esta que escolhesse um acionista para presidir. Procedida a escolha esta recau na pessoa do próprio Diretor-Presidente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, que convidou a mim, Sílvia Marisa Resende Vilela, para secretária. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente informou inicialmente, que para a presente Assembleia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa, porque ela está sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que pode ser dispensada a mencionada convocação prévia, com base no artigo 1º da Portaria n. 18, de 20.10.68, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Continuando com a palavra, o sr. Presidente mandou que fosse lida a ordem

do (na. que é a seguinte: a) — aumento do capital social para Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros) e sua transformação em capital autorizado; b) — incorporação de bens imóveis ao patrimônio da empresa; c) — alteração dos Estatutos Sociais; d) — outros assuntos de interesse da sociedade. Para tanto a Diretoria apresentou proposta do seguinte teor: — **PROPOSTA DA DIRETORIA:** — Senhoras Acionistas. A Diretoria da RIOPEC — Rio Sangue Pecuária S/A., tendo em vista a aprovação de seu projeto por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM projeto este de investimento agro-pecuário, e, com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do mencionado projeto, entende conveniente propor o seguinte: a) — aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000 (Um Mil Cruzeiro) para Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros) e transformá-lo em capital autorizado dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais. As ações ordinárias ou comuns serão suscritas e integralizadas com bens imóveis e outros recursos dos acionistas, à medida das necessidades, de acordo com o cronograma do projeto. As ações preferenciais, que poderão atingir até 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito, serão reservadas para subscrição e integralização com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei 756, de 11.08.69, regulamentado pelo Decreto n. 67.527, de 11.01.70, sem direito a voto, intransferíveis e resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos; b) incorporação ao capital social o imóvel onde será implantado o projeto aprovado pela SUDAM pertencente ao acionista, sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, o qual deverá ser avaliado por três peritos a serem indicados por esta Assembléia, conforme determina a Lei das Sociedades Anônimas; c) —

alterar os artigos 4.º e 18.º do Estatuto Social que passarão a ter a seguinte redação: — Artigo 4.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. § 1.º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão ordinárias e preferenciais, observando, quanto a estas, o disposto no inciso II do § 9.º do artigo 2.º do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social subscrito. § 2.º — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e um outro Diretor. § 3.º — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se destinarem a colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa, caso que se fixará um prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito. § 4.º — Os ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal. § 5.º — a emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5.º, 6.º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940. § 6.º — A subscrição das ações ordinárias obedecerá ao disposto nos artigos 45, § 5.º da Lei 4.728 de 14.07.65, com integralização mínima de 15% (quinze por cento) no ato. O restante será integralizado dentro de um ano, a critério da Diretoria, que avisará aos subscritores com antecedência mínima de 30 dias. As ações preferenciais serão suscritas e integralizadas obedecendo ao disposto no Decreto-Lei 756 de 11.08.69 e Decreto 67.527 de 11.11.1970. § 7.º — Cada ação ordinária dará direito a

um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 8.º — As ações preferenciais, intransferíveis e resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, não tem direito a votos conferem a seus titulares os seguintes privilégios: a) — prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. § 9.º — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940. Artigo 18.º — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do Balanço Geral. O Lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital subscrito e integralizado; b) — a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos da letra "b" do § 8.º do artigo 4.º destes Estatutos; c) — 10% (dez por cento) para o pagamento de gratificação da Diretoria, respeitando-se o disposto no art. 134, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940; d) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo; e) — o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. § 1.º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no de-

curso do exercício imediatamente subsequente, ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem distribuídos a esse Fundo. Somente concorrerão empregados, que, na data do Balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 2.º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao Fundo de Participação dos empregados serão, comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. E esta, senhoras acionistas, a proposta que a Diretoria submete a deliberação da Assembléia. Belém, 15 de agosto de 1971. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Maria Resende Vilela e José Batista Vilela. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: — **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da RIOPEC — Rio Sangue Pecuária S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 15 de agosto de 1971, objetivando o aumento do capital social e sua transformação em capital autorizado, a incorporação de bens ao patrimônio da empresa e a alteração dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta é de interesse da sociedade, merecendo a aprovação dos senhores acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém, 15 de agosto de 1971. (aa) Sebastião Paulo de Brito, Wander Guilherme Ferreira, José Carlos Diniz. Dando continuação à reunião, o Sr. Presidente pede a Assembléia que escolha os três peritos que vão proceder à avaliação e conferência do imóvel e suas benfeitorias, pertencentes a ele Getúlio Vilela de Figueiredo para incorporação ao patrimônio da sociedade. Posta em votação a

proposta do Sr. Presidente foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos imputados por lei e escolhidos os Srs. João Batista de Almeida, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Diamantina (MT), Dr. René Barbour, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente em Cuiabá, (MT), e Saint-Clair José de Souza, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista residente em Cuiabá (MT) para funcionarem como peritos avaliadores aos quais foi marcado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do respectivo Laudo de Avaliação bem como a designação do dia para a realização da Assembléia, em continuação a esta, tornando desnecessária qualquer convocação. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente Assembléia pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio que, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Belém, 16 de agosto de 1971. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Marisa Resende Vilela, José Batista Vilela, Dimas Batista de Figueiredo, João Vilela Rossi, Edward Rossi Vilela Silva, José Vilela Barbosa, Sebastião Paulo de Brito, Wander Guilherme Ferreira e José Carlos Diniz. Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social, na avenida Independência, n. 1186, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da RIOPEC — Rio, Sangue Pecuária S.A., em continuação à Assembléia Geral Extraordinária do dia 16 de agosto de 1971, com a mesma mesa e no mesmo local, a qual havia sido suspensa para que os senhores avaliadores pudessem preparar o laudo de avaliação que ora se encontra em poder da mesa e cuja leitura o Sr. Presidente do terminou fosse feita por mim, secretário, e que é do seguinte teor: — LAUDO DE AVALIAÇÃO: — João Batista de Almeida, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Diamantina (MT), onde é residente e domiciliado, René

Barbour, brasileiro, solteiro maior, fazendeiro, residente em Cuiabá (MT) e Saint-Clair José de Souza, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente em Cuiabá (MT) abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da RIOPEC — Rio, Sangue Pecuária S.A., realizada no dia 16 de agosto de 1971 para procederem à verificação e avaliação do imóvel com que o acionista conferente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo pretende integralizar parte do aumento de capital social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme o exame que procederam "in-locum" e nos documentos e plantas que lhes foram apresentados e vem entregar o seguinte Laudo de Verificação e Avaliação: — a) O imóvel compõe-se de três glebas de terras com as áreas de 9.907.9058 hectares, ... 9.999.9276 hectares e ... 9.793.3374 hectares, respectivamente, totalizando ... 29.701.1708 hectares, para as três glebas. Tal gleba está localizada à margem direita do Rio Sangue, no município de Diamantino (MT) e está em mata de primeira qualidade, terra fértil e roxa, sendo encontrada grande quantidade de madeira de lei, tais como: — Mogno, Cedro, Macaranduba, Pau D'Arco e outras. É cortada pelo mato pela estrada que liga Cuiabá a Arapuanã. Foi adquirido do Espólio de Dona Germaine Lucie Burdard — Princesa Sanguaxo, por escritura pública de venda e compra, de 21 de agosto de 1970, lavrada no registro nº 61, fls. 154/160, do Cartório do 20. Ofício da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo e transcrita sob o n. 11.633/635, livro 3-R, fls. 38/39 do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso. O imóvel está também registrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n. ... 42-02.006-50154 (INCRA). A primeira gleba com a área de 9.907.9058 hectares, com

a configuração de um quadrilátero irregular, situado na gleba CERES, achando-se respectivos marcos colocados: — o primeiro, na mata, a 800 metros da margem direita do Rio Sangue, e nos limites de terras de Ana Rita Corrêa; o segundo, também, na mata nos limites de Ana Rita Corrêa e de Afonso de Arruda, distante 23.500 metros do primeiro ao rumo de 54°00'NF e o terceiro na mata e nos limites das terras de Dulphe Lobo e Ivone de Pina, distante 4.100 metros do segundo, ao rumo de 25°30'SF, dividindo neste alinhamento, com terras de Dulphe Lobo e de Afonso de Arruda; o quarto na mata a 200 metros da margem direita do Rio Sangue, nos limites de terras de Ivone de Pina, 22.500 metros do terceiro, ao rumo de 54°SW e a 4.100 metros do primeiro, ao rumo de 38°37'NW, servindo de divisa natural entre o quarto e o primeiro marcos. o Rio Sangue, margem direita". A segunda gleba, com a área de 9.999.9276 hectares, com a configuração de um quadrilátero irregular, situada na gleba CERES, achando-se os respectivos marcos colocados: — o primeiro na mata e a 200 metros da margem direita do Rio Sangue nos limites de terras de Adiles Mesquita; o segundo na mata e nos limites de terras de Dulphe Lobo, distante 22.500 metros do primeiro, ao rumo de 54°00'NF e o terceiro, na mata e nos limites de terras de Abgail Serra e Terras devolutas, distante 5.000 metros do segundo, e nos, digo, ao rumo de 25°30'SF neste alinhamento, com terras de Dulphe Lobo e terras de Abgail Serra; o quarto, na mata e a 200 metros da margem direita do Rio Sangue, nos limites de terras devolutas, distante 17.500 metros do terceiro, ao rumo de 54°00'SW, e a 6.500 metros do primeiro ao rumo de 75°45'NW, servindo de divisa natural entre este e o primeiro marco o Rio Sangue, margem direita. A terceira gleba, com a área de 9.973.74

de um quadrilátero irregular, situada na gleba CERES, achando-se os respectivos marcos colocados. — o primeiro na mata e nos limites de terras de Afonso de Arruda e terras devolutas; o segundo, na mata e nos limites de terras de Afonso de Arruda e terras de Adiles Mesquita, distante 20.500 metros do primeiro, ao rumo de 55°30'SW; o terceiro na mata e nos limites de terras de Ivone de Pina e terras de Abgail Serra, distante 6.000 metros do segundo, ao rumo de 25°30'SF dividindo-se neste alinhamento com terras de Ivone de Pina e Adiles Mesquita; o quarto, na mata e nos limites de terras de Abgail Serra e terras devolutas, distante 20.100 metros do terceiro, ao rumo de 50°00'NF e a 4.100 metros do primeiro, ao rumo de 14°48'NW. Depois de bem examinadas as terras, sua localização e fertilidade, cegamos, de comum acordo, ao valor de Cr\$ 2.970.100,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta Mil e Cem Cruzeiros) para toda a área. Belém, 20 de agosto de 1971. (aa) João Batista de Almeida, René Barbour, Saint Clair José de Souza. Terminada a leitura, os presentes solicitaram aos senhores peritos alguns esclarecimentos que foram prestados e satisfatoriamente prestados. Terminada a discussão do laudo, usou da palavra o acionista José Batista Vilela, para propor que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, era desnecessária a concessão do prazo de trinta dias, concedidos por lei, para o exercício do direito de preferência para a subscrição de parte do capital social. Ao mesmo tempo, propõe a desistência em favor do Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, do direito de preferência. Nos termos da proposta do Sr. José Batista Vilela, usaram da palavra, cada um por sua vez, todos os acionistas da sociedade, com exceção do acionista conferente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, para declarar que desistiam do prazo de trinta dias e do direito de

preferência à subscrição do capital social em favor do acionista conferente dos bens. A seguir foi submetida à apreciação da Assembléa, o l... de avaliação antes transcrito, verificando a sua aprovação por unanimidade, com abstenção do interessado. O acionista conferente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo declarou que aceitava de maneira expressa e irrevogável o valor dado pelos peritos ao imóvel com que se integraliza parte do aumento do capital social em ações ordinárias e concordava com a preferência, digo, conferência feita e a entrega das ações equivalentes ao valor dado ao imóvel e Dna. Sílvia Marisa Resende Vilela, esposa do acionista conferente, manifestou-se a respeito concordando com a conferência feita por seu marido, do imóvel já descrito nesta ata, e com o recebimento das ações ordinárias da empresa equivalente ao valor atribuído ao imóvel. Tendo em vista o pronunciamento do acionista interessado e da anuência de sua esposa, o Sr. Presidente declarou os referidos bens definitivamente incorporados à sociedade pela conferência feita, passando esses bens a pertencerem à Sociedade, obrigando-se o acionista conferente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, por si e seus herdeiros a fazê-lo boa, firme e valiosa, transferindo domínio, posse, uso, gozo e ação à Sociedade, para não mais reclamar e autorizando as transcrições e averbações necessárias e recebendo o presente valor atribuído em ações ordinárias. Continuando, o Sr. Presidente submeteu à aprovação todos os itens da proposta da Diretoria pela Assembléa e esta, por unanimidade os aprovou, ficando pois desta ata em diante, aumentado o capital social para Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros) e transformado em capital autorizado; incorporado o imóvel que pertencia ao acionista Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo pelo preço dado pelos peritos e considerada em vigor, a partir desta

data, as novas redações dos artigos 4º e 18, dos Estatutos Sociais. Esclareceu o Sr. Presidente que havia elaborado o Boletim de subscrição de parte do aumento do capital social da RIOPEC — Rio Sanguê Pecuária S.A., que a seguir se transcreve: — Subscritor n. de ações ordinárias — valor nominal das ações — valor das ações ordinárias subscritas — valor integralizado com bens imóveis: Getúlio Vilela de Figueiredo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n. 49, Araguaína, GO. — 2.970.100 — Cr\$ 1,00 — Cr\$ 2.970.100,00 — Cr\$ 2.970.100,00. A seguir o Sr. Presidente disse que a Diretoria da Sociedade providenciaria, no devido tempo as medidas necessárias para o registro de arquivamento da presente ata e para terminar, deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, mandando antes, que se lavrasse a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Belém, 21 de agosto de 1971. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo Sílvia Marisa Resende Vilela José Batista Vilela Dimas Batista de Figueiredo João Vilela Rossi, Edward Rossi Vilela Silva, José Vilela Barbosa, Sebastião Paulo de Brito, Wander Guilherme Ferreira, José Carlos Diniz, João Batista de Almeida, René Barbour, Saint-Clair José de Souza.

A presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio.
Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 250,00
(Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1971 e mandado

arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 8398-8401, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 233571. E, para constar, eu, Cermem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17.312 — Reg. n. 3.197 — Dia: 25.08.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Término de Contrato n. 20/71, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Prof. Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado a instalação do elevador (monta-cargas) n. 23.064PA, marca "Atlas", no Curso de Medicina do Centro Bio-Médico desta Universidade, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar a obra do poço e casa de máquina para instalação do elevador (Monta-Cargas), no Curso de Medicina do Centro Bio-Médico desta Universidade, conforme os termos constantes do orçamento e proposta anexos ao processo n. 03927/71 que ficará fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar a obra pelo preço global de Cr\$ 9.970,37 (nove mil, novecentos e setenta cruzeiros e trinta e sete centavos), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações trabalhistas, etc., necessários à sua completa execução, correndo a despesa à conta do saldo do auxílio concedido pelo M.E.C. e a com-

plementação pelo Fundo Rotativo da Universidade.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra totalmente executada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será feito da seguinte maneira:

30% Na assinatura do Contrato	Cr\$ 2.991,11
50% Quando entregues o poço, a caixa e a casa de máquinas	Cr\$ 4.985,16
20% Na conclusão dos serviços	Cr\$ 1.994,10

TOTAL Cr\$ 9.970,37

SEXTA: — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos constantes da Cláusula QUINTA, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de agosto de 1971.
Prof. Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor no exercício da Reitoria
CONTRATANTE

Antônio Fabiano Coelho
CONTRATADA

Testemunhas:

- a) Ilegível
Nazare Soares

(Ext. Reg. n. 3170—Dia—25/8/71)

A T O N. 148/71

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, constante do Processo n. 01533/70,

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Olinto de Souza, para ocupar o cargo de Motorista, código CT-401 — 8-A, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Teodoro Pereira de Alencar, exonerado em 20.2.71.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

R e i t o r

(Ext. Reg. n. 3184—Dia—25/8/71)

TERMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a firma Imbuzeiro S.A., para a locação do imóvel situado na Travessa Campos Sales, n. 268, conjuntos 702, 704 e 706, cidade de Belém, Estado do Pará.

Ao 5o. dia do mês de agosto de 1971, na sede da Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Estado do Pará, presentes o Delegado Estadual, Engenheiro Agrônomo Manoel Milton Ferreira da Silva, brasileiro, representando o Presidente Sr. João Maurício de Mello Franco Nabuco, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e Imbuzeiro S.A., inscrita no CGCME sob o n. 04987964, representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Cel. José Lopes de Oliveira, brasileiro, casado militar da reserva, resi-

dente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente LOCADORA, resolverem, através do Termo de Contrato cuja minuta foi aprovada pelo Sr. Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquela Secretaria de Estado, ajustar a locação do imóvel localizado na Trav. Campos Sales, n. 268, conjuntos 702, 704 e 706, na mesma cidade, de propriedade da LOCADORA, para instalação das dependências do referido Instituto, mediante as seguintes condições estipuladas nas cláusulas abaixo.

Cláusula I — PRAZO — O prazo da locação é de 2 (dois) anos, a se iniciar na data da publicação deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e a expirar em igual dia do, digo e mês do ano de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), independentemente de notificação, considerando-se entretanto, este Termo prorrogado por igual tempo se os contratantes, 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo estabelecido, não declararem por escrito, que não mais desejam prorrogá-lo.

Cláusula II — ALUGUEL — O aluguel será de Cr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros), mensais, que o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, acrescido da importância de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel, para custeio das despesas de condomínio, juntamente com os demais encargos da presente locação a saber: Quotas do imposto predial, taxa de esgoto ou outros quaisquer tributos que forem criados pelos Governos, cabendo ao LOCATÁRIO pagar, diretamente, as taxas de água, luz e força.

Cláusula III — Ao LOCATÁRIO é defeso sublocar os conjuntos locados, no todo ou em parte, cedê-los ou emprestar, a qualquer título, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, sob pena de ação de despejo.

Cláusula IV — A LOCADORA assiste o direito de, a qualquer tempo, por si ou pessoa de sua confiança, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO no presente Termo de Contrato.

Cláusula V — USO E CONSERVAÇÃO: Fica o LOCATÁRIO com o compromisso de manter o imóvel, com todos os aparelhos que o guarnecem, em perfeito estado de aseo, conservação e habitabilidade, obrigando-se a restituí-lo no estado em que recebe. Responderá, igualmente, por todos os prejuízos que sobrevierem ao imóvel por culpa sua ou de seus funcionários, correndo por sua conta os ônus decorrentes de reparos, bem assim de quaisquer obras, modificações ou adaptações feitas para sua comodidade e conveniência.

Cláusula VI — PAGAMENTO: A despesa decorrente da execução do presente Termo de Contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula VII — MULTA: A infração de qualquer das cláusulas deste Termo de Contrato sujeita a parte infratora a multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), meramente moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da ação de indenização por perdas e danos.

Cláusula VIII — VENDA DO IMÓVEL: O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula I, ainda que o imóvel venha a ser alienado. Neste caso, a LOCADORA se compromete a fazer consignar na respectiva escritura de compra e venda o ônus contratual que obrigará o adquirente a manter a locação. A LOCADORA obriga-se, ainda, a registrar este Termo de Contrato no Registro Público, para os fins previstos no Código Civil e no Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966.

Cláusula IX — RESCISÃO: O presente Termo de Contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas.

Cláusula X — FORO: Fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, para se decidirem as questões que porventura forem suscitadas durante a execução deste Termo de Contrato, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei do Inquilinato, em vigor, e pelos dispositivos do Código Civil, reguladores da espécie.

Cláusula XI — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira do LO-

CATÁRIO, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Termo de Contrato.

Cláusula XII — Ficam sujeitos, também, as mesmas disposições da cláusula precedente, os Termos Aditivos e a rescisão deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cel. José Lopes de Oliveira
Eng. Agr. Manoel Milton
Ferreira da Silva

Testemunhas:

- a) Ilegível
b) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3178—Dia—25/8/71)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de Contrato de Locação de duas (2) salas, situadas à Travessa 16, entre as 3a. e 4a. ruas, na cidade de Soure, para instalação do Posto de Vigilância Sanitária Animal, na forma abaixo:

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, presentes os senhores, Doutor Waldemar Benassuly Maués, Engenheiro Agrônomo 20-A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial, n. 247, de 26.04.67 D.O. de 03.05.67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e, Elias Alfredo Daher Abufaiad, residente na cidade de Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas, Edifício Marabá, apto. 301, com C.P.F. n. 01644041200, daqui por diante LOCADOR, perante as testemunhas instrumentais resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 506, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do art. 126 § 2.º, letra "g" do Decreto-Lei n.

200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação refere-se a duas (2) salas do imóvel situado à Travessa 16, entre as 3a. e 4a. ruas na Cidade de Soure, medindo 34m², de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATARIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, para nele ser instalado o Posto de Vigilância Sanitária Animal.

CLAUSULA SEGUNDA
Do Prazo de Locação

O período de Locação é de 10 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA
Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado, por prazo a ser fixado pelas partes, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se a locação.

CLAUSULA QUARTA
Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA
Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), pagável por mês vencido até 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA
Das Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do aluguel mensal o LOCATARIO, pagará, ainda todas as taxas e impostos que

incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

CLAUSULA SETIMA
Do Uso e Conservação

Obrigase o LOCATARIO a manter o imóvel em perfeita condição de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalado o Posto de Vigilância Sanitária Animal, e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer a Conservação do Condomínio e as posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA
Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente a respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários a perfeita solidez de imóvel ora locado. Obriga-se, ainda a recolher anualmente ao BNH a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLAUSULA NONA
Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n. 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, Art. 3.º Anexo — Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.000 — Despesas Correntes — 3.100 — Despesas de Custeio —

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme

CLAUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte:

a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes de natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato (parcial) da cláusula precedente, será assegurado ao LOCATARIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras e reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Continuidade de Locação Em Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição) parcial da cláusula precedente será assegurada ao LOCATARIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

SUB-CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATARIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATARIO, nos termos do art. 799 de R.G.C.P.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e em-

lumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Fóro

Fica eleito o fóro contratual e da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
Das Disposições Legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém — Pará, 10 de agosto de 1971.

a) Elias Alfredo Daher
Abujalad

LOCADOR

a) Waldemar Benassuly
Maués

LOCATARIO

Testemunhas:
aa) Ilegíveis

(Ext. — Reg. n. 8139.
Dia 25.8.71)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

IN CRA
COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS — CDT/PA
EDITAL Nº2

A Comissão de Discriminação de Terras — CDT/PA, considerando o Edital n. 1, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24 de junho de 1971, prorroga por 30 trinta dias corridos, a contar do dia 23 de agosto de 1971, o prazo para a entrega dos documentos referidos no citado Edital, revigorando todos os seus termos.

Belém — PA, em 23 de agosto de 1971.

Delmíro dos Santos
Advogado
Presidente da Comissão de
Discriminação de Terras
— CDT/PA
(Ext. Reg. n. 3195 — Dias —
25, 26 e 27.8.71)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (CDP)**
Continuação do Processo n.
CDP-1154/71 — de 08.06.1971 —
Inspetor Fiscal do Porto de
Belém (Ofício n. DR/IF-282/71,
de 08.06.1971)

O Diretor-Presidente da Com-
panhia das Docas do Para
(CDP), no uso de suas atribui-
ções legais,

R E S O L V E:

I—aprovar a Tomada de Pre-
ços n. 07/71, realizada em
03.08.1971, para os servi-
ços de reconstrução do at-
pendre entre os armazéns
ns. 6 e 7 do Porto de Be-
lém;

II—adjudicar, em consequên-
cia, referida Tomada de
Preços à Empresa de Cons-
truições Gerais Ltda.
(ECG), única licitante, pelo
preço global de Cr\$
139.190,61 (cento e trinta e
nove mil, cento e noventa
cruzeiros e sessenta e um
centavos);

III—cumpra-se e publique-se.
Belém, 16 de agosto de 1971.
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3171—Dia—25/8/71)

Estado do Pará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETA**
LEI N. 341 — DE 13 DE
AGOSTO DE 1971

Autoriza o Poder Executi-
vo a firmar convênio com o
Ministério da Educação e
Cultura MEC para a cons-
trução da casa da Cultura
e abrir o crédito especial de
Cr\$ 137.190,00.

A Câmara Municipal de Ca-
metá estatui e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Ere-
cutivo autorizado a firmar con-
vênio com o Ministério da Edu-
cação e Cultura MEC, através
do Conselho Nacional de Cultu-
ra, para a construção da casa
da Cultura nesta cidade.

Art. 2º — Para o cumprimen-
to do artigo anterior fica abe-
rto do Orçamento Vigente o cré-
dito especial de Cr\$ 137.190,00

Ar. 3º — O crédito de que
trata o artigo 2º, desta Lei, cor-
rerá por conta dos recursos dis-
poníveis do Município.

Art. 4º — Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Ca-
metá, 13 de agosto de 1971.
Alberto Mória Mochel
Prefeito Municipal

(G. Reg. n. 935)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Pessoal**

EDITAL — 174/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico
pelo presente Edital Isaura
Ferreira Leal Professor Não
Titulado Nível EP-1 do Qua-
dro Especial do Magistério,
com exercício na Escola Pri-
mária Círculo Operário mu-
nicipio de Castanhal para o
prazo de trinta (30) dias a
partir da data da publica-
ção deste no Diário Oficial,
reassumir o exercício do seu
cargo, sob pena de findo o
prazo mencionado e não feito
prova da existência de força
maior ou de coação ilegal ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo, nos tér-
mos do artigo 36, combinado
com os artigos 186 item II
e 205 da lei número 749 de
24.12.53 (Estatuto). E, para
que não se alegue ignorância
o presente Edital será publi-
cado no Diário Oficial três
(3) vezes no decorrer de
trinta (30) dias

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de
1971.

(a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha*
de Oliveira
Diretor do Departamento de

Administração
(G. Reg. n. 898 — Dias —
24 e 31/08 — 04.09.1971)

EDITAL N. 176/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico
pelo presente Edital Adalgisa
Ferreira de Sousa Professor
Não Titulado Nível EP-1 do
Quadro Especial do Magisté-
rio, com exercício na Escola
do lugar Jutai município de
Nova Timboteua para no
prazo de trinta (30) dias a
partir da data da publicação
deste no Diário Oficial, reas-
sumir o exercício do seu car-
go, sob pena de findo o pra-
zo mencionado e não sendo
feito prova da existência de
força maior ou de coação
ilegal ser proposta sua de-
missão por abandono de car-
go, nos termos do artigo 36,
combinado com os artigos

186 item II e 205 da lei n.
749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue
ignorância o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial três (3) vezes no decor-
rer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de
1971.

(a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha*
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 893 — Dias —
24 e 31/08 — 4.09.1971)

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico,
pelo presente Edital Maria
Moreira de Sousa Professor
Regente Nível EP-2 do Qua-
dro Especial do Magistério,
com exercício no Grupo Es-
colar Maria Luiza Amaral
município de Nova Timbo-
teua para o prazo de trinta
(30) dias a partir da data da
publicação deste no Diário
Oficial, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e
não sendo feita prova da
existência de força maior ou
de coação ilegal ser proposta
sua demissão por abandono
de cargo, nos termos do art.
36, combinado com os arti-
gos 186 item II e 205 da lei
número 749 de 24.12.53 (Es-

tatuto). E, para que não se
alegue ignorância, o presente
Edital será publicado no Diá-
rio Oficial três (3) vezes no
decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de
1971.

(a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha*
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias —
24 e 31/08 — 04.09.71)

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssi-
mo Senhor Secretário da Es-
tado de Educação, notifico,
pelo presente Edital Maria
de Lourdes Pinheiro Profes-
sor Não Titulado Nível EP-1
do Quadro Especial do Ma-
gistério com exercício no
Grupo Escolar Maria Luiza
Amaral município de Nova
Timboteua para no prazo de
trinta (30) dias a partir da
data da publicação deste no
Diário Oficial, reassumir o
exercício do seu cargo, sob
pena de findo o prazo men-
cionado e não sendo feito
prova da existência de força
maior ou de coação ilegal ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo, nos tér-
mos do artigo 36, combinado
com os artigos 186 item II e
205 da lei número 749 de
24.12.53 (Estatuto). E, para
que não se alegue ignorância
o presente Edital será publi-
cado no Diário Oficial, três
(3) vezes no decorrer de
(30) trinta dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administra-
ção da Secretaria de Estado
de Educação, 29 de julho de
1971.

(a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha*
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias —
24 e 31/08 — 04.09.1971)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.466

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

(*) ACÓRDÃO N.º 841

Apelação Cível "E-Ofício" da Capital

Apelante: — O Dr. Jiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Antônio Barbosa da Silva e sua mulher

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Desquite amigável — Confirma-se a decisão homologatória, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: O Dr. Juiz de direito da 7a. Vara Cível; e, como apelados: Antônio Barbosa da Silva e Maria Souza da Silva

Antônio Barbosa da Silva e Maria de Souza da Silva casados há mais de dois anos, requerem ao Dr. Juiz da 7a. Vara a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acórdão pactuado

O Dr. Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei e, em segunda audiência, como persistissem no propósito declarado na inicial, foi lavrado e assinado o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz pela sentença de fls. 11, homologou o desquite, recorrendo de ofício

Nesta Instância, opinou o Des. Procurador Geral do Estado pelo provimento da apelação.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão homologatória do desquite, uma vez que no pro-

cesso foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os conjugues os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custa da lei.

Belém, 29 de junho de 1971

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente
OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N.º 22.101, de 21.08.71 (G. Reg. n.º 848)

ACÓRDÃO N.º 845

Agravo de Capanema

Agravante — O Banco da Amazônia S. A.

Agravados — Antônio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manoel Pessoa de Queiroz.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Não estando fundamentada a decisão que se pretende restabelecer, nega-se provimento ao agravo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Capanema, em que são partes, como agravante: O Banco da Amazônia S. A.; e, como agravados: Antônio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manoel Pessoa de Queiroz.

Antônio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manoel Pessoa de Queiroz, todos sócios responsáveis e solidários da firma Queiroz, Costa e Cia., qualificados nos autos de processo de falência da firma aludida, informados com o despacho do Dr. Juiz de Direito da Comarca que decretou a prisão dos mes-

mos pelo prazo de 40 dias, a requerimento do Síndico da massa falida — o Banco de Crédito da Amazônia, manifestaram recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, a falta de motivo que justifique o ato.

Formado o instrumento, com a anexação aos autos de certidão do despacho impugnado, o Síndico contraminutou o recurso, juntando também documento.

A dra. Juiza acolheu o agravo mandando suspender a prisão dos agravantes, pelo que insurgiu-se o Síndico, pedindo a renúncia dos autos a este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 845, parágrafo 7o. do Código de Processo Civil.

Alega o Síndico a intempestividade do Agravo porque, conhecido o despacho agravado em 1o. de janeiro de 1970, só no dia 23 do mesmo mês e ano, que os agravantes manifestaram o recurso.

De rejeitar-se porém, tal preliminar, uma vez que não há prova ou certidão alguma da intimação dos agravados, havendo apenas, referência à data da interposição do agravo que, assim deve ser admitido como tempestivo, à falta de elemento nos autos para a fixação do início do prazo para o recurso.

Quanto ao mérito, alega o Síndico da massa falida que a decisão suspensiva da prisão dos

agravantes, ora agravados, não está justificada, como exige a lei, dizendo o dr. Juiz apenas: "Recebo o agrvo. Suspendo a prisão dos agravantes Antônio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manoel Pessoa de Queiroz, expedindo-se para tal a competente carta Precatória (art. 843, parágrafo 2o. CPC). Vista ao Síndico".

Esse despacho, realmente, não está fundamentado, como não está também o anterior que decretou a prisão. Ora, se para a suspensão desta havia necessidade de ser o ato justificado, com muito mais razão teria de ser o que importava em cerceamento de liberdade, sendo por isso, um ato nulo e que não pode ser restabelecido como pretendem os ora agravantes.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 23.9.70.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente
OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n.º 895)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora Izabel Vianna de Negreiros, Juíza de Direito pelo 1o. Juízo da Décima Vara Cível de Pedro de Oliveira, araripeiro,

Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital, Manoel da Décima Vara Cível de Pedro de Oliveira, araripeiro,

comerciante que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo movida por Joaquim Fernandes Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade a través da 14 de Março, 149, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo da lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Joaquim Fernandes Neto, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade a través da 14 de Março 149 por intermédio de seu advogado e bastante procurador Sr. Dr. Manoel Pedro de Oliveira, ambos brasileiros e comerciantes, estabelecidos à rua 28 de Setembro n. 892, nesta cidade requerem o seguinte: A presente Ação Executiva: - O executante é credor dos executados da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) representada pela nota promissória (anexa) emitida pelo primeiro e avalizada pelo segundo. Sucede que tanto um quanto outro dos obrigados se negam a pagar a importância devida, não obstante os esforços despendidos pelo credor. Nestas circunstâncias, tendo em vista o disposto no artigo 202 XIII do Código de Processo Civil REQUER a V. Exa. se digne a determinar sobre os devedores citados para pagar em 24 horas o valor do débito acrescido dos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, arrolados em 200% sobre o valor da ação, sob pena de lhe serem penhorados bens tantos quantos bastem à satisfação do total da execução sendo também citada e nomeada o proprietário dos bens penhorados, se imóveis e sendo este casado, ficando todos desde já citados para todos os termos da demanda sob pena de revelia. Protesta-se por

todo ênero de provas admitidas em direito, e por não tendo-se desde logo o recolhimento pessoal dos litigantes, pena de contessos e o de testemunhas, cujo rol se apresentará oportunamente. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 20.000,00 Belém, 08 de agosto de 1971. a) Manoel Pinto da Silva Júnior Carteira 864 O.A.B. (Pará) inscrito M-66 - C.P.F. 05131442
DESPACHO: - Cite-se o R. Manoel Pedro de Oliveira por Edital no prazo de 30 dias Belém 28 de julho de 1971 Dra. Izabel Vidal de Negreiros Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará. E uma vez que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Em. Sônia Maria Lobato de Miranda, escrivã pública registrada de Moeráfel.
 Dra. Izabel Vidal de Negreiros - Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
 (Ext. Reg. n. 3.160 - Dia: 25.08.71)

COMARCA DE BRAGANÇA
 Juízo de Direito da 2a. Vara - Comarca de Bragança - Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Lucilda Coelho, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições, etc.

FAZ SABER que, pelo presente edital publicado e afixado na forma da lei, fica citado o Senhor Antônio Augusto de Souza Lobato, brasileiro, casado pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição seguinte e respectivo despacho: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Bragança O Banco do Brasil S. A., com sede na capital federal e filial nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº n. 00.00000233, por seu pro-

curador Judicial infra assinado, conforme o instrumento de mandato anexo, quer propor contra seu devedor Antônio Augusto de Souza Lobato, brasileiro casado, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido a presente Ação Executiva para cobrança de cédula rural pignoratícia, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos: - Por cédula rural pignoratícia emitida pelo devedor em 14.06.68, o Suplicante propiciou ao mesmo empréstimo de Cr\$ 9.100,00 destinados ao melhoramento de exploração pecuarária constante de formação de pastagem perene e construção de cercas e ainda aquisição de gado para produção de leite, aos juros de 12% ao ano, eleváveis de 1% ao ano em caso de mora comissão de fiscalização de 5% ao ano, com vencimento para 14 de agosto de 1968, sendo a garantia constituída pelo penhor pecuário em primeiro grau dos animais registrados na cédula localizados na propriedade do executado também mencionada na cédula ora juntada. 2 - O devedor recebeu toda a importância emprestada, conforme provam os documentos anexos e seu débito apresentada o saldo de Cr\$ 2.450,33 inclusive juros contados até 31 de dezembro de 1970, agora os vencidos posteriormente. 3 - Em conformidade com a legislação vigente, o devedor ficou como depositário dos bens apenhados, a obrigação de não os remover sem prévio consentimento do suplicante, por escrito, consentimento esse que não lhe foi dado e obrigou-se ainda a cumprir todas as demais condições no instrumento estabelecidas. Entretanto, o devedor faltou ao cumprimento dessas obrigações não tendo pago, até o momento o valor do débito acima, tornando-se o total do crédito do suplicante dívida exigível, desde logo, naquele montante de Cr\$ 2.454,33, além dos juros posteriores a indicação no item 2 acima, e ainda da multa de 10% (dez por cento) sobre principal e acessórios devidos conforme o art. 71, do Dec. Lei n. 167, de 14.02.67. Ademais o suplicante tomou conhecimento de que o devedor alienou clandestinamente os animais dados em garantia, contrariando a norma do art. 59, do supra-

citado Decreto-Lei. 4 - Isto posto, o suplicante requer a Vossa Excelência, o seguinte: Na forma do art. 41 e seus §§, do Decreto-Lei n. 167, de 14.02.67 (dispõe sobre títulos de crédito rural), se digne V. Exa. determinar seja expedido o competente edital de citação contra o devedor Antônio Augusto de Souza Lobato, antes identificado para que pague, no prazo de 24 horas, a importância do débito juros, acessórios, inclusive multa de 10% acima referidos sob pena de não o fazendo, ser feita a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para solução integral da dívida, custas e despesas judiciais, inclusive honorários do advogado do A. estes a serem arbitrados por esse juízo, se comprovada a inexistência dos bens apenhados, ficando outrossim citado para todos os atos e trâmites do processo, até final, tudo sob pena de revelia. Requer, ainda, a citação da esposa do devedor, na hipótese de a penhora recair em bens imóveis do casal. 5 - Data vênica, esclarece o suplicante que dos termos da presente está dando conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República do Estado, para as providências que aquela autoridade entender cabíveis na preservação dos interesses federais cumprindo assim o disposto no art. 70, da Lei n. 5.010, de 30.05.66, tendo em vista a norma contida no artigo 50, da Lei 4.897 de 31.12.64 e a condição do Banco de órgão da administração federal indireta, conforme art. 40., inciso II, alínea "c" art. 189, inciso I, do Decreto Lei n. 200, de 25.02.67 6 - Nestes termos, protestando por todo o genero de provas em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confissão, dá à presente o valor de Cr\$ 2.454,33, requerendo ainda que, D. e A. esta com os documentos anexos lhe seja dado deferimento. Bragança, 9 de agosto de 1971 Pp. Jamil Moreno Sales. - C.P.F. 00138062 - **DESPACHO:** - Cite-se na forma da Lei. Bragança, 10 de agosto de 1971. - Lucilda Coelho - Juíza da 2a. Vara. Dado e passado nesta cidade de Bragança, do Pará, aos dez dias do mês de agosto de 1971. Em. Ocimar Fernandes, Escrivão do 2o. Ofício, e subscrevi.

a) Dr. Manoel Lemos
Juiz Substituto eventualmente
a titular da 2a. Vara
(Ext. Reg. n. 3169—Dia—25.8.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — António de Paula Rodrigues Lisboa e Margarida Maria da Cruz Ribeiro, é filho de Manoel Peixoto Lisboa e de Maria Ines Rodrigues Lisboa, ela filha de Manoel da Costa Ribeiro e de Severa da Cruz Fiel Ribeiro, solt.; Roberto de Melo e Fátima Lobato Tavares, é filho de Francisco Elias de Melo e de Martha de Melo, ela filha de António de Jesus Lobato Tavares e de Maria Edwiges Lobato Tavares, solt.; Manoel Souza dos Santos e Renilda Ferreira Cunha é filho de Martiniano Farias dos Santos e de Antonina Sousa dos Santos, ela filha de Elias Lima da Cunha e de Raimunda Ferreira Cunha, solt.; Francisco de Jesus Júnior e Maria do Socorro Souza da Fonseca, é filho de António José Júnior e de Acostinha de Jesus Júnior, ela filha de Benito Ferreira da Fonseca e de Edite Souza da Fonseca, solt.; Raimundo Germano Marques e Ana Maria Pinho Rebelo, é filho de Rosa Marques Monteiro, ela filha de Tesso Ferreira Rabelo e de Raimunda Pinto Rabelo, solt.; Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos e Edileuza Rodrigues Cabral, é filho de Silverio Rodrigues dos Santos e de Matilde Solano dos Santos, ela filha de António Brabo Cabral e de Luzia Rodrigues Cabral, solt.; Pedro Araújo Potiguara e Iracilda Gomes, é filho de Alcides Araújo Potiguara e de Raimunda Rodrigues Potiguara, ela filha de Alice Gomes Bonfim, solt.; Paulo de Lima Pinto e Maria de Fátima Gomes de Lima, é filho de Romão Marques Pinto e de Helena de Lima Pinto, ela filha de Vicente Gomes de Lima e de Francisca Gomes de Lima, solt.; Ogel Generoso da Rosa de Freitas e Maria Oneide Cardoso, é filho de Simão Rodrigues de Freitas e de Herondina da Rosa de Freitas, ela filha de Aurora Cardoso, solt.

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Gar-

cia, escrevente juramentada, assinou.
(T. 17309 — Reg. n. 3189 — Dia 25.8.71).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — António Laurindo dos Santos e Edna da Silva Sarmanho é filho de Laurindo Pedro dos Santos e de Maria Silvina dos Santos, ela filha de Nelson Fonseca Sarmanho e de Pa'runda Nunes da Silva Sarmanho, solt.; Gilberto Heleno Itapirema Passos e Maria Romana dos Santos, é filho de Crispim Passos e de Maria da Graça Itapirema Passos, ela filha de José Gregório dos Santos e de Hilda Martins dos Santos, solt.; Gilberto da Silva Drago e Jan'ra Monteiro da Costa, é filho de Marcos Quintino Drago e de Hilária da Silva Drago, ela filha de João Marquês da Costa e de Ana Monteiro da Costa, solt.; João Batista Franco Portal e Maria Tereza Prata Queiroz, é filho de Carlos Borges Portal e de Joana Franco Portal, ela filha de Aládio Queiroz e de Palmira Prata Queiroz, solt.; José Gilberto Pinto Guimarães e Maria do Socorro Valentim Costa, é filho de Adalberto Pinto Guimarães e de Astrogilda Vasconcelos Guimarães, ela filha de José Arellio Costa e de Raimunda Valentim Costa, solt.; António Cazeiro Filho e Maria Florência da Silva, é filho de António Gomes Cazeiro e de Rosa Corrêa Cazeiro, ela filha de Francisco Galvão da Silva e de Francisca Florência da Silva, solt.; Benedito Adlarde Bentes e Maria da Glória Quaresma Travassos, é filho de Manoel Alzair Bentes e de Benedita Filomena de Souza Bentes, ela filha de Mário Lopes Travassos e de Clélia Quaresma Travassos, solt.; Eduardo da Silva Melo e Maria Auxiliadora Gomes da Costa é filho de Maximiano da Silva Melo e de Elvira da Silva Melo, ela filha de Agostinho Pereira da Costa e de Julieta Gomes Costa, solt.; Osvaldo de Araújo Norte e Maria de Nazaré Oliveira, é filho de Joaquim Vitor do Norte e de Maria de Araújo Norte, ela filha de João Batista de Oliveira e de Carolina Maria de Oliveira, solt.

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins

de direito. Belém, 23 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou.

(T. 1730 — Reg. n. 3190 — Dia 25.8.71).

COMARCA DE MONTE ALEGRE

— EDITAL —

Pelo presente edital por mim assinado, fica o réu Pietro Petroni notificado de que a audiência para serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia contra ele oferecida pela Promotoria Pública desta Comarca, foi designada para o dia 20 de setembro próximo vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências desta Juiza, de acordo com o despacho seguinte: Designo o dia 20 de setembro próximo, às (10) horas para inquirição das testemunhas arroladas nas denúncias. Cite-se o réu por edital na forma da Lei. Ciente o Órgão do Ministério Público. Ao Sr. Escrivão para tomar as necessárias providências. M. Alegre, 6 de junho de 1971. Maria do Céu Duarte. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado no lugar de costume na sala das audiências deste Juizo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 17 dias do mês de Agosto de 1971, Eu, Acylino de Almeida Lins, Escrivão do Juizo, o escrevi.

(a) MARIA DO CEU DUARTE — Juiza de Direito.
Está conforme o original
ACYLINO DE ALMEIDA LINS
Escrivão
(Ext. — Reg. n. 3.167 — Dias 20, 21 e 25.8.71).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento au
2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20

do corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital
Apte.: — A Justiça Pública
Apda.: — Cecília Maria do Rosário (Dr. Célio Melo).
Relator: — Desembargador Ary Silveira.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 19 de agosto de 1971.
GENGIS FREIRE
Sub-secretário do T.J.E.
(G. — Reg. u. 924)

Anúncios de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 25 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Lista de Antiquidade dos Magistrados da Capital

Relator: — Desembargador Caccella Alves.
1.º Revisor: — Desembargador Antônio Koury.
2.º Revisor: — Desembargador Adalberto Carvalho.
Recurso Cível em Tribunal Pleno da Capital
Recte.: — Delmar Gonzalez Miralha (Dr. José Maria Cardoso).
Recco.: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.
Conflito de Jurisdição de Capanema
Sucte.: — O Pretor do Terceiro Judiciário de Salinópolis.
Succo.: — A Auditoria Militar do Estado.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de agosto de 1971.
YVES RABTA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 922)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.